RIO DE JANEIRO (PROVINCIA) PRESI-
DENTE (OLIVEIRA LISBOA)
RELATORIO ... 20 MAR. 1873

INCLUI ANEXOS

RELATORIO

PUBLICAÇÕES OFICIAIS
Z, 241,

APRESENTADO

Ao Ill.mo e Ex.mo Sr.

PRESIDENTE DA PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO

DESEMBARGADOR MANOEL JOSÉ DE FREITAS TRAVASSOS

PELO EX-PRESIDENTE

Dr. Bento Luiz de Oliveira Lisboa

POR OCCASIÃO

DE PASSAR-LHE A ADMINISTRAÇÃO DA MESMA PROVINCIA

EM 26 DE MARÇO DE 1873.

RIO DE JANEIRO
TYPOGRAPHIA NACIONAL

1873.

RELATORIO.

Ill.mo e Ex.mo Sr.

Tendo-me sido concedida a exoneração que pedi do cargo de presidente desta provincia, venho, em cumprimento do disposto no aviso circular de 11 de Março de 1848, expôr a V. Ex. o estado dos negocios da Provincia, cuja administração assumi em data de 10 de Outubro do anno proximo findo.

Desde que tomei sobre meus hombros tão honroso quão pesado encargo, não tenho poupado sacrificios e incommodos; e, procurando sempre desempenhar meus deveres tendo por norma a lei e o sentimento do justo e honesto, diz-me a consciencia que se mais não fiz em beneficio da Provincia, foi isso devido á falta de habilitações de minha parte e á estreiteza do tempo de que dispuz.

Agora, porém, serão corrigidos meus erros, e a Provincia irá colher as maiores vantagens e bens, achando-se a administração desembaraçada de diversas questões antigas, que estão todas resolvidas, e tendo á sua frente aquelle a quem tenho a honra de dirigir-me. Assim o creio sinceramente, e é de meu rigoroso dever congratular-me com a mesma provincia por uma tão acertada escolha do Governo Imperial.

TRANQUILLIDADE PUBLICA.

E' em geral satisfactorio o estado de tranquillidade e segurança individual na Provincia.

O facto mais grave que, infelizmente, teve lugar durante a minha administração, foi o lamentavel conflicto do dia 10 de Novembro na villa do Rio Claro, entre dous grupos capitaneados pelos irmãos Nuno Eulalio dos Reis e Antonio Galdino da Silva Reis, por occasião de começarem os trabalhos da eleição primaria para eleitores que tinham de eleger um senador por esta provincia.

E' publico e notorio, assim como evidentemente consta dos papeis respectivos que serão presentes a V. Ex., que a desintelligencia entre os dous irmãos, que deu causa a tamanha desgraça, não provinha de questões politicas, mas sim de interesses particulares, tendo-se travado encarniçada luta entre os dous em consequencia do inventario dos bens do finado Barão do Rio Claro, de quem eram elles herdeiros.

Não carece isto hoje de demonstração; basta recordar a V. Ex. que, tendo os dous grupos, depois do conflicto, procedido a suas eleições, como foi communicado á presidencia, um no mesmo dia 10 e outro no dia 24 do referido mez de Novembro, mais tarde os eleitores das duas parcialidades deram toda a votação, com excepção de um só voto, nos tres cidadãos que fizeram parte da lista triplice.

Immediatamente que tive noticia daquelle acontecimento do dia 10, fiz seguir para o Rio Claro o Dr. chefe de policia no dia 11, a fim de tomar conhecimento dos crimes commettidos e proceder contra os culpados, tendo expedido a portaria que V. Ex. encontrará annexa sob n.º 1.

O Dr. chefe de policia permaneceu alli emquanto foi necessario, e regressou depois de haver encerrado o processo que instaurára.

Dos relatorios apresentados a 20 de Novembro e 3 de Dezembro, assim como do despacho proferido pelo Dr. chefe de policia em data de 26 de Dezembro, communicado á presidencia em 30, verá V. Ex. quanto occorreu a semelhante respeito.

Está verificado que foram tres as victimas no conflicto, Benedicto Gomes Francellino, João Machado e Claudino do Taquary, todos homens sem importancia; um era um preto que levava á cabeça uma mesa que tinha de servir na eleição, e João Machado um homem de má fama, accusado de haver commettido mais de um assassinato no lugar; e seis foram os feridos, alguns gravemente, como tudo verá V. Ex. dos minuciosos relatorios do Dr. chefe de policia.

Não pôde este, porém, descobrir os autores dos delictos, e teve, em consequencia, de julgar improcedente o processo que instaurou. Mais tarde, quando os odios tiverem serenado, quando, como verdadeiras testemunhas, puderem depôr todos esses interessados de ambas as parcialidades, se poderá chegar ao descobrimento da verdade.

E, á vista de um semelhante resultado, me pareceu melhor conselho nada fazer e aguardar os acontecimentos para poder proceder imparcialmente. Devo no entanto dizer que o Dr. juiz municipal Pedro Augusto de Moura Carijó, contra quem me foi dirigida a queixa que V. Ex. encontrará entre os papeis respectivos a esta questão, com outra dada ao meu antecessor, foi denunciado pelo Dr. promotor adjunto da comarca do Pirahy e está sendo responsabilisado perante o Dr. juiz de direito, conforme este me communicou a 26 de Novembro.

E tendo o 1.º supplente do delegado Antonio Galdino da Silva Reis e o subdelegado Braz Nogueira de Gouvêa pedido suas exonerações, foram substituidos por José Luiz dos Santos Vianna e Francisco José de Castro.

Além destes factos nada mais occorreu de importante e que mereça ser aqui mencionado, a não ser o terrivel assassinato, que chegou ao meu conhecimento no dia 12 de Janeiro findo, de que foi victima o importante fazendeiro José Antonio Barrozo de Siqueira, em Campos, freguezia de Guarulhos.

Segundo as communicações do respectivo delegado foi o mesmo Siqueira assassinado por quatro de seus escravos na tarde de 9 daquelle mez, quando jantava com sua familia; penetraram em casa e ferindo logo a dous pagens, que serviam á mesa, atiraram-se sobre seu senhor e o mataram a facadas.

Em seguida dirigiram-se pela estrada e encontrando o Barão de Itabapoana e o capitão Epifanio Franco de Miranda, que milagrosamente escaparam, assassinaram os mesmos escravos a um outro individuo e feriram a mais tres pessoas.

Os assassinos estão presos, e dei logo as precisas providencias, fazendo seguir uma força de 30 praças para Campos, sendo 10 de cavallaria, e determinei ao commandante superior de Campos que reunisse a Guarda Nacional, caso não fosse bastante o destacamento elevado a 60 praças.

O Dr. juiz de direito da comarca, Candido Gil Castello Branco, que se achava em S. João da Barra, seguiu immediatamente para Campos para providenciar sobre o caso, tendo em vista a immediata convocação do Jury, o que approvei. Já foram julgados e condemnados á pena ultima os réos presos Antonio, Agostinho, Cyro e Amaro, escravos do fallecido.

Posteriormente tive conhecimento de mais um assassinato de um fazendeiro em Campos, José Joaquim de Almeida Pinto, o qual sahindo para a roça no dia 9, não foi mais visto. Acham-se presos 10 escravos e aguardam-se noticias officiaes sobre o facto.

De S. Fidelis tambem recebi communicação de haver sido assassinado Gabriel Guimarães, feitor do fazendeiro Francisco Procopio de Alvim e Silva, por sete escravos deste.

Tomaram-se as providencias que o caso pedia e mandei logo reforçar o destacamento daquella comarca.

Aguardam-se noticias.

Ainda ha um outro facto lamentavel a referir e que teve lugar na freguezia do Sumidouro do Paquequer, municipio de Nova Friburgo.

Os escravos do espolio de Francisco Luiz Pereira, da fazenda da Boa-Vista, mal aconselhados e persuadidos de que o seu senhor os tinha deixado forros, com a obrigação sómente de trabalharem para pagamento das dividas do acervo, entenderam que não deviam mais ser obrigados a trabalho e recusaram obedecer aos herdeiros José Warol e outros.

Em consequencia dirigiu-se José Warol ao subdelegado do lugar, que, reunindo varias pessoas, foi, no dia 6 do corrente, das 6 para as 7 horas da noite, áquella fazenda, afim de conter os escravos.

Então deu-se um conflicto entre os mesmos e aquelles que acompanhavam o subdelegado, resultando a morte do administrador da fazenda José Antonio Vidal, de um inspector de quarteirão e de um escravo da fazenda; havendo ferimentos em tres pessoas.

Logo que tive noticia de um tal acontecimento fiz seguir para o lugar o Dr. chefe de policia da Provincia, com uma força de policiaes e outra de tropa de linha, que

requisitei do Ministerio da Guerra, tendo o mesmo Dr. chefe procedido conforme consta do seu officio, annexo sob n.° 34, em que me deu conta do resultado da diligencia.

Está tudo terminado, achando-se recolhidos á casa de correcção da côrte os 29 escravos da fazenda que tinham seguido para Magé, onde foram presos.

Aguardo o resultado dos inqueritos, de que continúa encarregado o Dr. chefe de policia.

Sobre este assumpto devo, finalmente, dizer a V. Ex. que fiz seguir uma força de praças do corpo policial para a freguezia da Apparecida, onde tambem ha receios de alguma perturbação da ordem publica, por escravos; e outra para Santa Maria Magdalena, pelas mesmas razões.

POLICIA.

Continúa a exercer o cargo de chefe de policia da Provincia o honrado Dr. juiz de direito Luiz de Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, que muito me tem ajudado na administração, distinguindo-se por seu zelo e reconhecida dedicação pelo serviço; sendo ajudado na capital pelo digno delegado o Dr. Luiz de Queiroz Mattoso Maia.

O pessoal da policia da Provincia em geral é bom; tendo sido feitas durante a minha administração as alterações que julguei necessarias a bem do serviço publico, recahindo sempre as nomeações em cidadãos dignos, como hão de forçosamente reconhecer ainda os mais descontentes com meus actos.

ELEIÇÕES.

Teve lugar no dia 10 de Novembro do anno passado a eleição primaria para o preenchimento da vaga deixada no Senado pelo illustre Sr. Visconde de Itaúna.

O processo eleitoral correu com a maior regularidade, á excepção dos tristes acontecimentos do Rio Claro, dos quaes já anteriormente tratei neste relatorio.

No dia 11 de Dezembro teve lugar a eleição secundaria, sendo contemplados na lista triplice os Srs. conselheiro Jeronymo José Teixeira Junior e desembargadores Frederico Augusto Xavier de Brito e Diogo Teixeira de Macedo.

Foi a mais significativa prova que esta bella e independente provincia do Rio de Janeiro podia dar de apreço e consideração ao actual Governo; e cabendo-me a honra de achar-me á testa da administração, muito apreciei uma semelhante demonstração, pois é a causa da ordem e liberdade que obtem a mais explendida victoria contra alguns despeitados, que, em desespero de causa, nem sabem o que dizem.

Fôra melhor reconhecerem sua fraqueza, do que atacar a quem está muito acima dos botes da calumnia, e, o que é mais, fôra prudente não offender a antigos amigos dedicados, que são victimas tambem da calumnia, porque souberam resistir aos máos conselhos e seducções.

Releve V. Ex. esta expansão.

Já mandei proceder á eleição de eleitores em todas as parochias que a Assembléa Geral tem annullado, marcando para isso o dia 15 de Abril proximo futuro.

Teve lugar no dia 15 de Fevereiro, como estava marcado, a eleição de dous deputados provinciaes pelo 4.° districto eleitoral, para preenchimento das vagas deixadas pelo fallecimento do commendador Fabiano Pereira Barreto e Dr. José Pinto Ribeiro Pereira de Sampaio, e foram eleitos os Srs. Francisco Teixeira de Carvalho e Dr. Galdino Fernandes Pinheiro.

CORPO POLICIAL.

Está publicada, e em execução a nova lei n.° 1838, de 3 do mez findo, e uma vez que nos termos della seja preenchido o quadro da força do corpo policial deve ser o serviço feito regularmente.

Algumas alterações fiz no pessoal do corpo; demitti, a bem do serviço publico, o capitão Gratolino de Araujo Costa e o alferes Agostinho Ribeiro de Barcellos, em consequencia do máo procedimento que tiveram, atracando-se e brigando no quartel, onde estavam á testa do serviço: o facto era tão grave e tão necessario um exemplo para que se não reproduzisse, que julguei conveniente demittir a ambos os officiaes.

Reintegrei os alferes Henrique Antonio Pinto e José Carlos de Frias Paes Barreto e concedi ao major Antonio Luiz Rodrigues a reforma que pediu.

Pela deliberação de 17 de Janeiro, e em execução da lei n.° 1838 designei as companhias a que ficam pertencendo os officiaes do corpo, como V. Ex. verá do annexo n.° 2.

Do quadro n.° 3 verá V. Ex. qual o movimento, durante a minha administração, até o ultimo do mez findo, e do mappa sob n.° 4, o estado actual da força do corpo e como se acha distribuida pela Provincia.

Voltou ao commando do corpo o valente e digno official, coronel Francisco Gomes Machado, que continúa a servir com dedicação. Nomeei o major aggregado Francisco Dias da Costa, fiscal do corpo, e tenente da 2.ª companhia o tenente aggregado João Francisco de Lima Castro.

Dei ás obras do quartel todo o impulso, e continuam ellas, como verá V. Ex. da parte deste relatorio sobre obras publicas; e creio que ficarão agora satisfeitas todas as necessidades.

CAMARAS MUNICIPAES.

O processo da eleição municipal teve lugar muito antes da minha entrada para a administração, a 7 de Setembro, e correu regularmente em geral.

Sómente em Nova Friburgo e Correntezas foi perturbada a ordem publica.

Naquelle municipio, freguezia de Nossa Senhora da Conceição de Paquequer, foi arrebatada a urna e deixou assim de haver eleição; mandou-se proceder logo contra os culpados e, não constituindo essa parochia maioria do municipio, providenciou-se para que se procedesse á eleição de juizes de paz, que marquei para o dia 15 de Janeiro,

tendo-se expedido em tempo todas as ordens necessarias. Conforme me foi communicado, teve lugar a eleição sem novidade alguma.

O mesmo se deu quanto á de Correntezas: ficou inutilizada a eleição por haverem individuos introduzido um maço de cedulas na urna, e ser esta arrebatada espalhando-se as cedulas.

Mandei tambem proceder a nova eleição no mesmo dia 15, e já tive noticia de que tudo correu com a maior regularidade, tendo-se feito a eleição.

Das diversas eleições que me têm sido remettidas, tenho submettido á consideração de S. Ex. o Sr. Ministro do Imperio para resolver sobre nullidades que encontrei: 1.° a de Petropolis; 2.° a de Macabú, municipio de Macahé; 3.° a do Carmo, em Cantagallo; 4.° a de S. João do Principe, e 5.° a de Carangolla, em Campos.

E tambem submetti a eleição do Pirahy, em virtude de uma representação que recebi; e a eleição da freguezia de S. Gonçalo desta capital, pelos motivos constantes dos annexos n.os 5 e 6.

O Governo Geral já annullou as eleições do Carmo, de Macabú e do Pirahy; e já mandei proceder ás respectivas eleições de juizes de paz, sómente.

Em todas as demais eleições não encontrei nullidades.

SAUDE PUBLICA.

O estado sanitario da Provincia não tem sido satisfactorio, por haver grassado a epidemia de bexigas em alguns pontos, como Valença, Resende, S. Fidelis, Rio Bonito, Itaguahy, Cabo Frio, Rio Claro, Campos, Barra Mansa, Cantagallo e Parahyba. Logo que chegou ao meu conhecimento que nos referidos municipios tendia a desenvolver-se a epidemia, dei as necessarias providencias, tendo remettido immediatamente pús vaccinico para todos os pontos e satisfeito a todas as requisições das camaras municipaes, nada tendo faltado.

A' camara municipal da Barra Mansa autorizei a fazer a despeza necessaria com o tratamento dos enfermos pobres, e a contractar um medico que se incumbisse da visita domiciliaria dos mesmos.

A' camara municipal de Itaguahy autorizei o estabelecimento de uma enfermaria provisoria, onde pudessem ser recolhidos os indigentes que fossem acommettidos de tão terrivel mal, e tambem autorizei a fazer toda a despeza necessaria com o tratamento dos enfermos.

Em Cantagallo foi estabelecida uma enfermaria em dous predios alugados pela camara municipal, á qual autorizei tambem a fazer por conta dos cofres provinciaes a despeza necessaria com o tratamento dos indigentes.

A' camara municipal da Parahyba autorizei o aluguel de uma casa para hospital, e assim tambem a que por conta da Provincia fosse feita a despeza necessaria com o tratamento dos indigentes atacados das bexigas.

A camara municipal de Petropolis tambem pediu providencias, que foram attendidas.

Das outras camaras supramencionadas, só se pediu a remessa de pús vaccinico, o que foi desde logo satisfeito, como ficou dito.

Em Campos a Sociedade Brasileira de Beneficencia estabeleceu uma enfermaria para os desvalidos, e apenas tive conhecimento desse feito, louvei tão humanitario procedimento, agradecendo esse importante serviço.

E creio ter assim cumprido, ainda por este lado, os meus deveres.

INSTRUCÇÃO PUBLICA.

Dei a este ramo do serviço publico toda a attenção, provendo do modo mais conveniente as escolas vagas.

Em Novembro do anno findo teve lugar o concurso das vagas então existentes, e tendo-se inscripto 36 candidatos de ambos os sexos, foram apenas approvados 4 homens e 4 senhoras *plenamente* e 5 homens e 4 senhoras *simplesmente*, sendo digno de nota a maneira por que se houveram no mesmo concurso o Dr. José Carlos de Alambary Luz, que presidiu o acto no impedimento do director da instrucção, e os professores Antonio Marciano da Silva Pontes e Pedro de Alcantara Lisboa, que foram examinadores.

Nomeei os seguintes professores effectivos :

Pedro Marcolino Leite, para a escola da Raiz da Serra, na Estrella ; D. Carolina Augusta Pinheiro, para a do Rio-Secco, no Rio Bonito ; D. Anna Josefa de Faria Tinoco, para a da freguezia de S. Gonçalo, em Campos ; Antonio da Rocha Miranda, para a da freguezia do Espirito Santo, na Barra Mansa ; D. Francisca de Moraes e Silva, para a de Santa Rita, em Cantagallo ; Eduardo Ernesto de Oliveira, para a de S. Sebastião dos Ferreiros, em Vassouras ; D. Maria Augusta de Loureiro Cid, para a de S. Thomé, em Itaborahy ; Narico Jarbas Xavier, para a do Rio Secco, no Rio Bonito ; Julio Augusto Saraiva Pinheiro, para a do 2.° districto da cidade de Petropolis ; Eduardo Eugenio Guimarães Backer, para a do arraial do Frade, em Macahé ; João Fernandes de Carvalho Guimarães, para a do Desengano, em Valença ; Aurelio Marques de Freitas, para a da Aldêa Velha, em Itaborahy ; Joaquim José de Abreu, para a de Innoã, em Maricá ; José Maria de Almeida, para a da villa de Maricá ; D. Rozalina de Almeida Silva, para a do Desengano, em Valença ; D. Maria Izabel Pimenta de Sampaio, para a de S. Sebastião do Rio Bonito, em Valença ; D. Adelaide Eugenia Veiga Bastos, para a do Retiro no 1.° districto de Petropolis ; D. Henriqueta Luiza Clapp, para a de Cordeiros, em Nictheroy, e Antonio Luiz da Rocha, para a da villa de S. João do Principe.

Nomeei tambem os seguintes professores provisorios : Carlos Augusto de Mariz Sarmento, para a escola do Subaio, em Santo Antonio de Sá ; D. Casimira Candida Caldas, para a de Sacra Familia do Tinguá, em Vassouras ; D. Virginia Olympia de Moraes Diniz, para a da Vargem Grande, em Rezende ; José Luiz de Freitas Braga, para a de Belém, no municipio de Vassouras ; D. Antonia Felicidade Maciel Korper, para a do Morro do Côco, em Campos ; José Joaquim Alves, para a do Pouso Secco, no Rio Claro ; D. Ignez de Mello Affonso, para a do Sacco, em Mangaratiba ; Francisco Rodrigues de Miranda, para a de Cordeiros, em Nictheroy ; João Cancio Bastos, para a de 2.° districto de Petropolis ; Izidoro José Pereira Bastos Junior, para a do Retiro, no 1.° districto de Petropolis ; José Franco de Oliveira Bastos, para a do Rio Secco, no Rio Bonito ; João Mendes Pereira Borges, para a do curato de Gaviões, em Capivary ; D. Francisca Roza dos Santos Lima, para a da Boa Esperança, em Araruama ; Francisco José Nogueira, para a do Rio Claro ; Bacharel Silvino Soares de Mello, para a da Barra do Innoã, em Maricá ; Epifanio Duarte dos Santos Silva, para a de Tahy, em S. João da Barra ; Maximiano José de Carvalho, para a de Mantiqueira, na Estrella ; João Climaco Ferreira Rubião, para a de Ingahiba, em Mangaratiba ; Antonio Augusto da Costa Almeida Barreto, para de Belém, em Vassouras ; D. Izabel Francisca da Silva Medenilha, para a da Piedade, em Magé ; D. Idalina Roza da Silva, para a do Pinhão, em Itaborahy ; D. Esther Augusta de Campos Leal, para a de Palmital, em Saquarema, e D. Maria da Gloria Vidal e Sá, para a do Subaio, em Santo Antonio de Sá.

E concedi remoção aos seguintes professores:

D. Thereza Alexandrina Alves Cordeiro, da escola da freguezia de Sacra Familia do Tinguá, em Vassouras, para a do Porto da Ponte, na freguezia de S. Gonçalo de Nictheroy; D. Rosa Maria da Conceição Moura, da da freguezia do Paty do Alferes, para a de S. Pedro e S. Paulo, em Itaguahy; Heleodoro de Paula Machado, da da Raiz da Serra, na Estrella, para a de S. Francisco de Paula, em S. João da Barra, sendo nomeada para a escola do sexo feminino desta freguezia D. Carolina Fraga de Paula Machado; José Francisco Pontes Junior, da escola da Ilha Grande, em Angra dos Reis, para a do lugar denominado «Culubandê», em S. Gonçalo de Nictheroy; José Raymundo Lopes, da de Mambucaba, para a do lugar «Corumbê», em Paraty; D. Rachel Maria de Freitas, da de Paquequer, em Magé, para a do Culubandê, em Nictheroy; Pedro Martini, da de Belém, para a dos Remedios de Barra Mansa; Julio Augusto Saraiva Pinheiro, da do 2.° districto da cidade de Petropolis, para a de S. Sebastião do Alto, em Santa Maria Magdalena; D. Candida Olympia de Lima Viegas, da de Sant'Anna do Pirahy, para a do lugar denominado «Macacos», em Vassouras; D. Carolina Augusta Pinheiro, da do Rio Secco, no Rio Bonito, para a de S. Sebastião do Alto, em Santa Maria Magdalena; D. Maria da Gloria Vidal Xavier, da do Passa Tres, em S. João do Principe, para a do Rio Secco, no Rio Bonito; D. Eufrosina da Silva Ascoli e Francisco Ferreira Madeira, das escolas do Baldeador, da freguezia de S. Lourenço de Nictheroy, para as do Fonseca, na mesma freguezia; Procopio Honorio Alves Cabral e D. Antonia Ignacia Pereira de Carvalho, das da villa de S. João do Principe, para as do Baldeador em Nictheroy; Ignacio Geraldo Mathias Netto e D. Helena Leopoldina Xavier Netto, das da villa de Santa Maria Magdalena, para as do Rio das Ostras, na Barra de S. João; Francisco Augusto da Costa Almeida Barreto, da de Itacurussá, para a da Piedade, em Magé; João Antonio de Barros, da da Ponte dos Leites, em Araruama, para a da Posse dos Coutinhos, em Itaborahy; Luiz José Cardozo Junior, da da Boa Esperança no Rio Bonito, para a da villa de Maricá, sendo nomeado para aquella escola José Maria de Almeida; D. Eurydice Eufrosina Penalta, da da cidade de S. João da Barra, para a de S. Francisco de Caroará, na Estrella; Ricardo Cavalcanti de Albuquerque Lacerda, da de Santo Antonio de Padua, em S. Fidelis, para a da Praia Grande, no municipio da Estrella; Luiz José da Cunha Bastos, da da Lage, em S. Fidelis, para a da Lapa, em Campos; Joaquim José Mendes Pereira, da de S. Benedicto, em Campos, para a do lugar denominado «Corôa», no mesmo municipio; Galdina Domingues Vidal, da do lugar Palmital, em Saquarema, para a da Boa-Vista, em Araruama, e Cornelia Luiza David, da da villa da Estrella, para a do bairro «Bingen», em Petropolis.

Em conformidade das instrucções de 22 de Fevereiro de 1871 mandei já abrir, para o preenchimento das cadeiras vagas, novo concurso, que teve lugar a 18 do corrente.

Tendo concedido tres meses de licença ao conselheiro director da instrucção Dr. Thomaz Gomes dos Santos, nomeei para substituil-o o chefe de secção bacharel Manoel Ribeiro de Almeida Junior, que entrou em exercicio a 16 de Janeiro ultimo, e tem servido com muita distincção.

Acham-se creadas nesta provincia 426 escolas, sendo 246 para o sexo masculino e 180 para o feminino.

Estão providas effectivamente 187 do sexo masculino e 116 do feminino, e provisoriamente 24 do sexo masculino e 19 do feminino: existem vagas 35 do sexo masculino e 45 do feminino.

Existem subvencionadas 26 escolas, sendo 25 do sexo masculino e uma do feminino, e creadas sómente 10 nocturnas para o sexo masculino.

BIBLIOTHECAS POPULARES.

Em execução da lei n.° 1650, de 1871, expedi o regulamento para as bibliothecas populares, o qual vai, sob n.° 35, annexo.

E, tendo mandado entregar, na conformidade do disposto no § 5.° do art. 1.° da citada lei, a quantia de 300$000 a cada uma das camaras de Vassouras, Valença, Parahyba do Sul, Paraty, Barra Mansa, Campos, Cabo Frio e Petropolis, unicas que declararam ter nas respectivas casas salas proprias para as bibliothecas, mandei tambem que, pela directoria da Instrucção se fizesse o primeiro fornecimento de livros, na conformidade daquelle mesmo § 5.° da lei, autorizando a despeza de 500$000 com cada uma das respectivas camaras.

Exigi informações das outras camaras sobre salas para o estabelecimento das bibliothecas nas demais cidades da Provincia e aguardam-se as respostas.

ESCOLAS NOCTURNAS.

Em cumprimento da lei n.° 1632, de 1871, e deliberação presidencial que creou as escolas nocturnas sómente em cidades, tenho feito as seguintes nomeações:

Antonio Caetano da Rocha Braga, para a da cidade de Campos.
Jeronymo Barbosa Ferreira, para a de Cabo Frio.
Francisco Hermenegildo da França, para a de Magé.
Manoel José da Silva Guanabara, para a da Parahyba.
Joaquim Jacome de Oliveira Campos, para a de Rezende.
Miguel Pereira de Carvalho, para a de S. Fidelis.
Francisco Lopes Lourenço, para a de S. João da Barra.
Joaquim Ricardo Vieira de Freitas, para a de Valença.
Noel da Gama Moret, para a de Petropolis.
Eduardo dos Santos Rodrigues, para a da Barra Mansa.

Não julguei ainda conveniente usar da faculdade do art. 1.° § 5.° da citada lei.

ESCOLA NORMAL.

Continúa dirigida pelo muito digno director Dr. José Carlos de Alambary Luz, que se esmera no cumprimento de seus deveres, sendo acompanhado pelos professores.

Tiveram lugar nos dias 3 a 7 de Dezembro proximo findo os exames nesta escola.

INSPECTORES.

Foram exonerados os seguintes:

Padre Augusto Ferreira de Lacerda, de inspector do districto da freguezia de S. José do Rio Preto, na Parahyba do Sul.

Drs. Antonio Joaquim de Macedo Soares, Ignacio José Nogueira da Gama e o cidadão Manoel da Cunha Sampaio, dos de municipal de Araruama, Petropolis, Mangaratiba, e o bacharel João Francisco Leite Nunes, do de Campos.

Dr. Christovão Corrêa de Castro, Manoel Ignacio da Veiga Cabral de Moraes Dá Mesquita Pimentel, Pedro Pires da Silveira, Manoel José Rodrigues do Pinho, dos de districto dos Ferreiros, em Vassouras, Passa-Tres, em S. João do Principe, Merity, em Iguassú, e Espirito Santo, na Barra Mansa; e o Dr. Antonio José de Souza Rego, do de membro do conselho de instrucção publica.

Foram nomeados:

Francisco José Ferreira de Brito, inspector do districto do Rio Bonito; Dr. Joaquim Antunes de Figueiredo, inspector municipal de Araruama; Manoel Antonio Bordini, para igual cargo interinamente em Petropolis; Drs. Thomaz Vieira de Freitas, Luiz Antonio Delphim, João Rodrigues de Araujo França, Pedro Telles Barreto de Menezes, José Antonio Porto Rocha, Aureliano Francisco de Paula, Luiz Antonio Pereira, inspectores de districto do Rio Bonito, Apparecida, em Magé, Paty do Alferes, em Vassouras, S. José do Rio Preto, na Parahyba do Sul, Merity, em Iguassú, cidade de Cabo Frio, Quissaman, em Macahé, e Macacos, em Vassouras.

Domingos Caminada Junior, bacharel Didimo Agapito da Veiga Junior, Dr. José Ferreira Dias, José Peixoto Ypiranga dos Guaranys, padre João Ferreira Goulart, Drs. José Nascimento Garcia de Mendonça, Manoel Pereira de Souza e Eugenio Augusto Carvalho de Menezes, inspectores municipaes de Mangaratiba, S. João da Barra, Campos, Cabo Frio, Nictheroy, e Pirahy, sendo a nomeação dos tres ultimos interina.

Foi tambem nomeado membro do conselho de instrucção o cidadão Guilherme Henrique Briggs.

ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA.

Por actos do Governo Geral têm havido as seguintes alterações no pessoal da Provincia:

Por decreto de 23 de Outubro foi nomeado juiz de direito da comarca de Carolina na provincia do Maranhão, o bacharel Francisco de Paula Marinho, que exercia o cargo de juiz municipal do termo de Maricá.

Por decreto de 4 de Novembro foi removido para a comarca de Araruama, vaga por fallecimento do juiz de direito bacharel Carlos Augusto Ferraz de Abreu, o juiz de direito da de Itapemerim, no Espirito Santo, bacharel Francisco Ferreira Corrêa.

Por decreto de 13 do mesmo mez foi nomeado juiz de direito da comarca da Posse, em Goyaz, o juiz municipal de Itaborahy, bacharel Jeronymo Martins de Almeida; sendo por decreto da mesma data nomeado juiz municipal da Barra de S. João o bacharel Cornelio Ferreira França Filho, que entrou em exercicio a 7 de Dezembro.

Por decreto de 20 do referido mez de Novembro foi removido para o termo de Itaborahy o juiz municipal da de Mangaratiba bacharel Joaquim Alves Carneiro de Campos, que entrou em exercicio a 11 de Dezembro.

Por decreto de 27 de Novembro foi reconduzido no lugar de juiz municipal de Pirahy o bacharel Ignacio José de Oliveira Arruda, que entrou em exercicio a 7 de Dezembro, e nomeado juiz municipal de Mangaratiba o bacharel Antonio Sabino do Monte, que exercia o cargo de promotor publico da comarca de Cantagallo.

Em data de 24 de Dezembro assumiu o exercicio do cargo de juiz municipal de Maricá, para o qual foi removido do da Barra de S. João, a 4 de Novembro anterior, o bacharel Terencio José Chavantes.

Por decreto de 11 de Janeiro foram removidos os juizes de direito Luiz Francisco da Camara Leal, da comarca de Vassouras para a de Valença, creada pela lei provincial n.° 1734, de 26 de Novembro ultimo, e da de Itapemerim, na provincia do Espirito Santo, para a de S. João da Barra, creada pela lei n.° 1781, de 13 de Dezembro, o juiz de direito Francisco Ferreira Corrêa, ficando sem effeito a sua anterior remoção da comarca de Itapemerim para a de Araruama.

Ao juiz de direito João Coelho Bastos foi designada a comarca de Araruama, para nella ter exercicio, e removido do termo de Saquarema para o de Santa Maria Magdalena, o juiz municipal José Antonio Gomes, em substituição ao bacharel Manoel Jorge Rodrigues, que foi nomeado juiz de direito da comarca da Encruzilhada, na provincia do Rio Grande do Sul.

Foi nomeado juiz municipal do termo de Saquarema o bacharel José Pereira da Terra Junior.

Por decreto de 18 de Janeiro foi removido para a comarca de Santa Maria Magdalena, creada pela lei provincial n.° 1780, de 13 de Dezembro, o juiz de direito da de Nossa Senhora da Graça, na provincia de Santa Catharina, José Maria do Valle e designada a comarca de S. João do Principe para nella ter exercicio o juiz de direito Ernesto Julio Bandeira de Mello, visto ter o Governo Imperial me removido desta comarca para a de Vassouras, por decreto de 11 de Janeiro ultimo.

Das tres comarcas novas até hoje só estão installadas as de Valença e S. João da Barra.

Por acto de 16 de Outubro demitti o bacharel Joaquim José de Souza Breves Junior do cargo de promotor publico da comarca de S. João do Principe e nomeei para substituil-o, em 18 de Novembro, o bacharel João Victorio Pareto, que entrou em exercicio a 15 de Dezembro.

Por actos de 3 e 21 de Janeiro nomeei o bacharel Antonio Pereira do Nascimento para o lugar de promotor publico da comarca de Cantagallo e José Jorge Paranhos da Silva para o da de Valença.

Por acto de 30 do mesmo mez nomeei os bachareis Antonio Luiz Ferreira Tinoco e Manoel Coelho Barrozo para os cargos de promotores publicos das comarcas de S. João da Barra e Cabo Frio, sendo removido para a de Santa Maria Magdalena o da de Cabo Frio Antonio Francisco Ribeiro, por assim o haver pedido.

Em consequencia de ordem do Governo Geral e para execução do disposto no art. 8.° do decreto n.° 4824, de 22 de Novembro de 1871, expedi uma circular aos diversos juizes de direito recommendando que propuzessem cidadãos idoneos para os cargos de adjuntos de promotor, e sob proposta dos mesmos juizes de direito fiz as seguintes nomeações:

Pirahy.— Dr. José Pereira Leite de Souza.

Rio Claro.— Severino Augusto de Pinho Carvalho.

Cantagallo.— Bacharel Modesto Alves Pereira de Mello.

Santa Maria Magdalena.— Bacharel Joaquim de Oliveira Bastos. Não aceitou.

Iguassú.— Bacharel José Fructuoso Rangel.

Itaguahy.— Antonio Rello de Paula Araujo.

Campos.— Bacharel Antonio José de Mattos Lima.

S. João da Barra.— Bacharel Augusto Octaviano Bessa.

Vassouras.—Alberto Olympio Brandão.
Valença.—Alvaro Ernesto da Cunha. Não aceitou.
Petropolis.—Dr. Henrique Kopk.
Parahyba do Sul.—João José da Rocha.
S. João do Principe.—Egydio Mariano de Souza Bessa.
Mangaratiba.—Francisco José Borges.
Cabo Frio.—João Pedro de Faria.
Macahé.—João de Almeida Lisboa.
Barra de S. João.—Dr. Joaquim Antonio de Souza e Silva.
Resende.—Bacharel Joaquim Augusto Ribeiro da Luz.
Rio Bonito.—Manoel Duarte Moreira.
Capivary.—Joaquim José da Cunha Lopes.
S. Fidelis.—Bento José de Sá Figueiredo.
Nictheroy.—Bacharel Felippe Sampaio Corrêa.
Nova Friburgo.—José Antonio de Souza Cardozo.
Santo Antonio de Sá.—Francisco Nunes Fagundes.
Angra dos Reis.—Bacharel Diniz Frederico de Vilhena.
Paraty.—Tenente coronel Manoel José de Souza.
Itaborahy.—Domingos Duarte dos Santos Junior.
Maricá.—José Machado Nunes.
Araruama.—Antonio Custodio Pacheco de Resende.
Saquarema.—Virgilio Augusto Gomes de Siqueira.
Estrella.—Bacharel Antonio Ribeiro de Moura.

Em officio de 11 de Janeiro propuz ao Ministerio da Justiça que fossem decretadas as gratificações dos adjuntos, conforme a nota que remetti, e que vai por copia junta tambem a este relatorio, annexo n.° 7.

Em data de 4 do mesmo mez designei, conforme a relação annexa sob n.° 8, a maneira por que devem ser os juizes de direito da Provincia substituidos pelos juizes municipaes nas respectivas comarcas, em consequencia do disposto no art. 17 § 7.° da lei n.° 261, de 3 de Dezembro de 1841, e art. 211 § 10 do regulamento n.° 120, de 31 de Janeiro de 1842.

OFFICIOS DE JUSTIÇA.

Por actos do Governo Imperial foram confirmadas as seguintes nomeações provisorias para serventuarios de justiça.

Saturnino Ribeiro Gomes Martins, para o officio de solicitador de capellas e residuos do termo de Campos.

José Anastacio Lopes Sobrinho, para o de 1.° tabellião e annexos do termo de Magé.

José Anacleto de Castro, para o de distribuidor e partidor do Rio Claro.

Francisco Antonio de Oliveira, para o de 1.° tabellião de Vassouras.

Durante a minha administração fiz as seguintes nomeações provisorias, algumas das quaes ainda dependem de confirmação do Governo Imperial:

Por acto de 27 de Novembro de Martinho José de Gouvêa para servir o officio de partidor e contador do termo de Santo Antonio de Sá ;

Por actos de 30 de Dezembro dos cidadãos Damazo da Fonseca Lima, para 2.° tabellião e annexos da Parahyba do Sul, Antonio Pereira Barreto de Andrade, para 1.° tabellião e escrivão de Itaguahy, Carlos Augusto de Mattos e Silva, para 2.° tabellião e annexos do Rio Bonito, e José Lazaro de Azevedo e Silva, para depositario publico do termo da Parahyba do Sul, tendo sido já confirmadas pelo Governo Imperial as nomeações do 2.° e ultimo destes serventuarios.

A 7 de Janeiro designei o tabellião de Magé, José Anastacio Lopes Sobrinho, para servir o cargo de official do registro das hypothecas da respectiva comarca. E a 22 de Fevereiro nomeei provisoriamente para o officio de escrivão de orphãos de Magé o cidadão João Luiz de Paula de Azevedo.

GUARDA NACIONAL.

Desde que tomei conta da administração não tem a Guarda Nacional sido chamada a serviço, e assim continuaria inteiramente dispensada, se não fosse necessario fazer destacar ultimamente 40 praças em Campos e 12 em Macahé, em consequencia de justos receios de actos de insurreição de escravos.

Deram-se as seguintes alterações em postos superiores:

Por decreto de 8 de Novembro ultimo foram nomeados Albino Antonio de Almeida e Manoel de Alvarenga Freire, tenentes coroneis commandantes, aquelle do 11.° corpo de cavallaria e este do 27.° batalhão da Guarda Nacional de Rezende.

Por decreto da mesma data foi nomeado Francisco Paes Soares de Oliveira, major commandante do 8.° esquadrão de cavallaria de S. João da Barra.

Por decreto de 20 do referido mez concedeu-se melhoramento de reforma em major, ao capitão reformado José Francisco de Castro.

Por decreto de 11 de Dezembro concedeu-se ao coronel Augusto Francisco Caldas demissão do posto de commandante do 1.° batalhão de infantaria da Guarda Nacional de Nictheroy, sendo nomeado para substituil-o o major José Alves Carneiro.

Por decreto de 4 de Janeiro foi reformado no posto de tenente coronel Ignacio Ribeiro de Azevedo, commandante do 14.° batalhão do municipio de Campos.

Desde 10 de Outubro do anno passado fiz as seguintes nomeações para a Guarda Nacional:

1.° batalhão de infantaria de Nictheroy.—Alferes da 6.ª companhia, o guarda José Augusto Nabuco Caldas.

17.° batalhão de Cantagallo.—Alferes da 1.ª companhia, o sargento Emygdio Vieira de Carvalho.

7.° corpo de cavallaria de Iguassú.—Alferes da 3.ª companhia, o sargento Joaquim Antunes de Lemos Suzano.

31.° batalhão de infantaria de Mangaratiba.—Tenente da 4.ª companhia, o alferes da mesma José Bento Suzano, e alferes, o guarda Pedro Antonio Brasil Coelho.

16.° batalhão de infantaria de S. João da Barra.—Alferes porta bandeira, o sargento Leonardo Pinto da Gama.

Capitão da 1.ª companhia, o tenente Antonio Francisco Diogo; tenente, o alferes Francisco José Ribeiro de Seixas, e alferes, o sargento Francisco Pinto da Silva.

Tenente da 2.ª, o alferes porta-bandeira Joaquim Ennes Vianna e Souza.

Capitão da 3.ª, o tenente João Esteves Maia; tenente, o alferes Antonio Joaquim de Siqueira, e alferes, o guarda Antonio Lopes da Silva Riscado.

Capitão da 4.ª, o tenente quartel-mestre João José Ribeiro de Seixas; tenente, o alferes João Climaco da Silva Cordeiro, e alferes, o guarda José Bernardes de Azevedo Filho.

Alferes da 5.ª, o guarda Dyonizio de Souza Neves.

Capitão da 6.ª companhia, o tenente Manoel Gomes da Silva Lemos; tenente, o alferes Joaquim Gomes da Silva Lemos, e alferes, o guarda Joaquim Alves da Hora.

16.ª Secção da reserva do mesmo municipio. — Tenente da 1.ª companhia, o alferes Belmiro José Ferreira Fluminense, e alferes, o guarda João Pinto de Almeida.

Capitão da 2.ª, o tenente aggregado Antonio de Souza Menezes.

6.º corpo de cavallaria de Vassouras.— Alferes porta-estandarte do 1.º esquadrão, o guarda Ignacio de Avellar e Almeida.

Capitão da 1.ª companhia o tenente Lindorf Moreira de Vasconcellos ; tenente, o alferes Francisco Leite de Macedo Bittencourt, e alferes, o guarda Olympio José Gomes da Costa.

Capitão da 2.ª companhia, o tenente Hilario Rodrigues de Avellar; tenente, o alferes Marcellino José de Avellar, e alferes, o guarda José Ignacio de Avellar Werneck.

Capitão da 3.ª companhia, o tenente Luiz José Barboza dos Santos.

Capitão da 4.ª companhia, o tenente Francisco Thomé Gonçalves.

7.º esquadrão de cavallaria do Rio Claro.— Capitão da 2.ª companhia, o tenente Joaquim José Pereira; tenente, o alferes Luiz José Pereira, e alferes, o sargento Antonio José de Oliveira e Souza.

13.º batalhão de infantaria de Campos.— Alferes secretario, o guarda José Francisco Corrêa.

Capitão da 1.ª companhia, o tenente Ezequiel Antonio da Luz; tenente, o alferes secretario Francisco Leão da Costa Junior.

Capitão da 2.ª companhia, o tenente da 7.ª Francisco da Silva Araujo Netto, e alferes, o guarda Pedro Antonio de Araujo.

Capitão da 3.ª companhia, o tenente Antonio Caetano da Rocha Braga; tenente, o alferes da 4.ª Camillo Teixeira Pinto Coutinho, e alferes, o guarda Francisco Manhães de Andrade.

Capitão da 4.ª companhia, o capitão da 1.ª João Gomes Barrozo, e alferes, o sargento Antonio Pinto Linhares.

Capitão da 5.ª companhia, o tenente José Pereira de Barcellos, e tenente, o alferes da 3.ª José Francisco Toscano.

Capitão da 6.ª companhia, o tenente José de Almeida Rabello; tenente, o alferes da 2.ª Luiz Pinto de Queiroz Franco, e alferes, o sargento Antonio Rodrigues Peixoto.

Tenente da 7.ª companhia, o alferes José Custodio Pessanha de Brito, e alferes, o alferes da 6.ª Antonio Ribeiro de Azevedo Arêas.

Alferes da 8.ª companhia, o guarda José de Carvalho Barboza.

Por acto de 30 de Janeiro promovi ao posto de 1.º tenente da secção de artilharia de Nictheroy, o 2.º tenente secretario da mesma secção José Bernardes da Cunha.

OBRAS PUBLICAS.

Continúa á testa desta repartição o distincto director, Dr. José Antonio Rodrigues, que tem desempenhado muito satisfactoriamente os seus deveres.

Em execução da lei n.º 1782, de 14 de Dezembro de 1872, expedi em data de 2 de Janeiro ultimo, um regulamento para a directoria de obras, no qual comprehendi as antigas disposições em vigor do regulamento de 24 de Março de 1870 com as modificações de 20 de Setembro de 1872, e aquellas novas disposições que julguei convenientes ao serviço.

Nomeei engenheiros da Provincia Antonio Rodrigues da Costa, de 1.ª classe, Antonio de Senna Madureira e Eduardo Mendes Limoeiro, de 2.ª

Nomeei o engenheiro João Maximiano Antunes Gurjão, ajudante do director: e inspectores das obras publicas da Provincia, os engenheiros Ernesto Fernandes Barrandon, Luiz Antonio de Miranda Freitas, e Dr. José Martins da Silva.

Modifiquei a divisão dos districtos de obras publicas, conforme o annexo n.º 9; e estão designados os engenheiros da Provincia conforme o quadro n.º 10.

VIAS FERREAS.

Estrada de ferro de Cantagallo.—As obras de prolongamento até Nova Friburgo continuam em grande desenvolvimento.

Pelo que respeita á continuação até Santa Maria Magdalena, designei, de conformidade com a clausula 1.ª do contracto de 21 de Março de 1872, o ponto terminal neste municipio.

Attendendo ao minucioso trabalho apresentado pelo digno emprezario Dr. Bernardo Clemente Pinto Sobrinho e á vista da ultima planta, achando-se a questão perfeitamente estudada e discutida, como V. Ex. verá dos respectivos papeis, designei para ponto terminal da estrada o mesmo proposto pelo emprezario, na barra dos ribeirões Macuco e Dourado; ficando, porém, o dito emprezario obrigado a prolongar a estrada até o corrego de S. Joaquim, no caso de não ir avante a empreza do ramal de S. José de Leonissa, como tudo V. Ex. tambem verá do meu despacho.

Desta estrada foram approvadas as plantas e o perfil longitudinal de mais oito kilometros.

Estrada de ferro de Nictheroy a Campos. 1.ª Secção.—Continuam os trabalhos tambem no maior desenvolvimento possivel, a cargo da companhia Ferro-Carril Nictheroyense.

A companhia pediu permissão para construir uma estação terminal provisoria no lugar denominado—Santa Anna—, proximo ao matadouro, e fazer uma linha provisoria, que partindo da projectada estação se entroncasse na linha definitiva de Maruhy.

Considerando que a companhia brevemente estará habilitada a abrir ao trafego parte da linha do Barreto a Villa Nova, mas que no mesmo prazo não poderia

promptificar a parte comprehendida entre aquelle ponto e esta capital, ficando por isso impossibilitada de abrir a linha ao trafego com prejuizo do publico se o Governo não annuisse ao que pedia a empreza, resolvi conceder-lhe a permissão requerida.

Convindo, porém, assegurar a realização do prolongamento da linha até a capital, como exige o contracto e a lei em que este se baseou, fixei á empreza o prazo de anno e meio, a contar da data em que fosse franqueada a via-ferrea de Villa Nova, para ser entregue ao uso publico o referido prolongamento até a estação terminal que a companhia tem de construir nesta capital, podendo o Governo mandar fazer por conta da mesma companhia os trabalhos para esse fim precisos, se até o vencimento daquelle prazo a companhia os não houvesse concluido.

Em virtude da lei n.° 1758 e attendendo á proposta apresentada pelo emprezario da estrada de ferro e pela companhia Ferro-Carril, mandei, com as modificações que julguei convenientes, novar o contracto de 24 de Janeiro de 1872, e até esta data não está lavrado o termo de novação.

Attendendo a uma representação de diversos proprietarios, lavradores e commerciantes da freguezia de Nossa Senhora do Desterro de Itamby, no municipio de Itaborahy, expedi ordem á directoria de obras para que quanto antes providenciasse de modo a ser a companhia Ferro-Carril Nictheroyense obrigada a augmentar com os aterros necessarios o leito da estrada que conduz ao porto de Villa Nova, afim de que, na fórma da condição 4.ª do referido contracto de 24 de Janeiro, fique a dita estrada sempre com a largura de 4m, 4 para o transito ordinario; e bem assim fosse obrigada a mesma companhia a estabelecer a estação aquem dos predios de propriedade de Theodoro José Lopes e outros, em frente dos quaes não é possivel passar a estrada de ferro, guardados os termos da supramencionada condição 4.ª do contracto, como se verifica das informações e planta que com todos os papeis remetti á mesma directoria.

Estrada de ferro de Macahé á Campos. — Tendo a companhia desta estrada requerido o prolongamento da linha da cidade de Macahé até o porto de Imbetiba, remetti a mesma pretenção á Assembléa Provincial, por entender que não me competia deferir a mesma.

A Assembléa votou a lei n.° 1842, de cuja execução já se trata.

Estrada de ferro de S. José de Leonissa. — O coronel Joaquim Corrêa de Mendonça e o Dr. Galdino Emiliano das Neves requereram privilegio para a construcção de um ramal ferreo que ligue a freguezia da Aldêa da Pedra (S. José de Leonissa) ao ponto mais conveniente da parte terminal da 3.ª secção da estrada de ferro de Cantagallo.

Considerando que a construcção do projectado ramal muito poderá concorrer para o augmento da renda da estrada provincial de Cantagallo e para o desenvolvimento das forças productoras da opulenta zona a que se destina, resolvi conceder o privilegio requerido, usando da autorização que me concede a lei n.° 1672, de 21 de Dezembro de 1871.

A 30 de Novembro ultimo celebrou-se o contracto com os peticionarios sem onus algum para a Provincia, a não ser o do mencionado privilegio, cuja duração é de cinco annos, com devolução á Provincia da estrada e de todo o seu material fixo rodante em perfeito estado de conservação.

OBRAS DIVERSAS.

Sempre prudente e economico, providenciei do melhor modo sobre as obras necessarias, ácerca das quaes passo a dar uma noticia, sendo que além deste trabalho encontrará V. Ex. no gabinete dous mappas que mandei organizar de todas as obras executadas, quér por administração quér por arrematação, durante o anno de 1872 e tambem no mez de Janeiro findo.

Escola publica de 1.ª classe, em Nictheroy. — Por portaria de 9 de Dezembro ultimo mandou esta presidencia que no local onde antigamente se começou a edificar um theatro nesta capital, fosse construido administrativamente um edificio destinado a servir de escola publica de 1.ª classe, demolindo-se as paredes do mesmo theatro, aproveitando-se as pedras na nova construcção, e gastando-se até a quantia de 39:916$914 reis.

Resolveu mais esta presidencia que o referido edificio tivesse tão sómente accommodações para as aulas e suas dependencias, por quanto o proporcionar-se nas casas destinadas para escolas publicas morada para os professores, é sem duvida um grande embaraço para levar-se a effeito a construcção dos respectivos edificios nos limites das possibilidades dos cofres provinciaes e da somma dos donativos que possam ser feitos em favor da instrucção publica.

O edificio cujo plano está sendo executado compõe-se de dous pavimentos, cada um dos quaes é dividido em tres peças medindo, as que são destinadas para as aulas de qualquer dos sexos, mais de 80 m.

O serviço de demolição das paredes do antigo theatro, com permissão minha, teve começo a 18 de Novembro ultimo e a 8 de Janeiro deu-se principio á fundação dos alicerces do novo edificio.

Quartel do corpo policial de Nictheroy. — Foram as obras de reconstrucção do madeiramento da ala do sul concluidas a 16 de Dezembro ultimo, tendo sido começadas a 18 de Junho do mesmo anno.

Executaram-se os seguintes trabalhos: reconstrucção de toda a cobertura, madeiramento e forros da ala do sul, caiadura interna e externa em todas as paredes do edificio e gessamento de todos os tectos.

Despendeu-se com estas obras a quantia de 7:684$906 por conta do orçamento de 7:685$079.

Foram posteriormente orçadas na quantia de 28:849$043 as obras de reconstrucção do madeiramento e forros da outra ala, dos soalhos das duas alas do edificio, do calçamento de peralellipipedos das galerias interiores, pintura á oleo e á colla nas duas alas e no corpo central, e construcção da muralha sul do pateo.

Estas ultimas obras tiveram começo a 18 de Novembro do anno ultimo e marcham regularmente, tendo-se despendido até 15 de Janeiro findo a quantia de 7:893$960.

Estão tambem em andamento as obras de aterrro de uma parte do pateo, de construcção dos alicerces das cavallariças e da conclusão da muralha norte do mesmo pateo.

Ao respectivo contractante tem-se pago a quantia de 4:121$538.

Reparos da matriz de S. João Baptista de Nictheroy. — Tiveram estas obras começo a 26 de Novembro ultimo, tendo-se executado os trabalhos seguintes : reconstrucção dos thronos e estrados do altar-mór e dos altares lateraes, dita da cobertura e madeiramento do consistorio do lado direito, gessamento do tecto do corpo da igreja, caiadura nas paredes exteriores, pintura a oleo, reparos no sino grande, construcção de andaime para os differentes trabalhos. Tendo-se verificado que o orçamento feito não era sufficiente para a conclusão de todas as obras necessarias, mandei fazer novo orçamento, que montou a 10:245$744, e fiz annunciar praça.

Igreja de Resende. — O desabamento da antiga torre deste templo, que teve lugar em fins de 1871, tornou indispensavel a reconstrucção de sua fachada principal e da referida torre, que, juntamente com outras obras de reparos, mandei executar administrativamente, por portaria de 10 de Dezembro ultimo, approvando o respectivo orçamento na importancia de 21:229$899.

As obras tiveram começo a 23 de Janeiro.

Matriz de Santo Antonio dos Guarulhos, em Campos. — A deliberação presidencial de 26 de Novembro de 1869 nomeou uma commissão para agenciar uma subscripção e dirigir a continuação das obras desta igreja, e a portaria de 29 de Abril de 1871 ordenou que do saldo da quantia consignada na lei n.° 695, de 6 de Outubro de 1854, para a construcção da mesma matriz, na importancia de 5:500$000, fosse entregue á referida commissão a quantia de 1:500$000 e mensalmente a de 1:000$000.

Em execução da lei n.° 1566, de 2 de Janeiro de 1871, e da deliberação citada, mandei, a 17 de Dezembro findo, entregar á dita commissão, á proporção que fossem apresentadas as ferias por ella organisadas e rubricadas pelo engenheiro do districto, a quantia de 12:000$000, em prestações de 3:000$000, a fim de ser applicada ás referidas obras.

Ultimamente mandei entregar á commissão adiantadamente a quantia de 3:000$000, á vista do que ella me expôz.

Igreja matriz de Santo Antonio de Jacutinga. — Considerando o estado em que se acham as obras de construcção da matriz de Santo Antonio de Jacutinga e o pé de ruina em que está a antiga capella, que ora serve de matriz, e julgando de grande inconveniente a suspensão dos trabalhos, o que daria em resultado ficar a freguezia desprovida de matriz, autorisei, a 26 de Novembro ultimo, a commissão encarregada da construcção deste templo a despender mais a quantia de 7:859$861 com a promptificação do corpo da igreja.

Hospital de caridade de Petropolis. — A construcção do edificio destinado a servir de hospital de caridade na cidade de Petropolis teve começo a 20 de Fevereiro do anno findo.

Apezar da difficuldade que ha de encontrar-se operarios para a execução das obras, acham-se concluidos todos os embossamentos e o apparelho da cantaria para um grande numero de portadas.

Cemiterio da freguezia de S. José da Cacaria. — A 9 de Novembro ultimo nomeei uma commissão para encarregar-se da construcção das obras do cemiterio publico da freguezia de S. José da Cacaria, no municipio de S. João do Principe, e autorizei a direcoria de fazenda a entregar á dita commissão, á proporção que as obras fossem tendo andamento, justificado por attestados do engenheiro do districto, em prestações de 1:000$000, a quantia de 3:000$000.

Construcção do Cáes de Santa Luzia.—Sendo insufficiente para a conclusão do cáes de Santa Luzia, no porto da cidade de Angra dos Reis, a quantia de 7:836$142 para esse fim consignada, e não convindo que taes obras deixassem de ser levadas a seu termo, de harmonia com as disposições do respectivo plano, autorizei a 10 de Dezembro ultimo a despender-se mais 1:378$177 com a terminação das referidas obras.

Edificio da Assembléa Provincial.—Mandei por portaria de 6 de Dezembro fazer os concertos precisos, os quaes estão concluidos, tendo-se despendido 1:078$430.

Hospital de S. João Baptista.—Mandei em Outubro proximo passado fazer os concertos necessarios no encanamento do hospital; e bem assim aquelles de que carecia o edificio que serve de hospital dos presos: estão terminados todos os concertos.

Encanamento da Vicencia.—Em 30 de Dezembro do anno proximo passado foi approvado o orçamento de 13:540$000 para a guarda e conservação deste encanamento.

Matriz de S. Gonçalo de Nictheroy.—Mandei proceder ao orçamento das obras necessarias, e tendo a 23 de Janeiro proximo passado approvado o orçamento da despeza provavel com as obras de conclusão das torres e dos reparos de que carece este templo, na importancia de 36:602$743, mandei annunciar a competente praça, que teve lugar a 15 de Fevereiro, tendo sido adjudicadas as obras a José Manoel de Souza Silva e Antonio Francisco de Almeida pela quantia de 32:500$000.

Matriz de Itaguahy.—Em Novembro do anno proximo findo mandei proceder ao orçamento das obras necessarias para o concerto da sacristia desta matriz, e tendo sido ellas orçadas em 2:990$000 já foram arrematadas por José dos Santos Oliveira, a fim de terem a devida execução.

Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Marapicú.—Approvei o orçamento de 3:583$604 para as obras de reparo desta matriz; e mandei annunciar a praça.

Matriz do Passa Tres.—Approvei o orçamento de 2:629$572, a que mandei proceder para os reparos desta matriz; e já está annunciada a praça.

Matriz do Bananal, em Itaguahy.—Mandei proceder administrativamente ás obras de conclusão desta matriz pelo orçamento de 14:548$279.

Matriz do Rio Bonito.—A 14 de Novembro rescendi o contracto de 16 de Novembro de 1870 com José Joaquim Corrêa de Sá e Benevides para as obras desta matriz, e mandei que administrativamente se procedesse á demolição da parte arruinada do templo e se continuasse nas obras, fazendo-se o competente orçamento.

Matriz de S. Pedro e S. Paulo, em Itaguahy.—Por portaria de 20 de Dezembro approvei o orçamento de 2:622$012, e mandei executar administrativamente as obras de reparos desta igreja.

Matriz de Nossa Senhora da Conceição da Jurujuba.—Por portaria de 30 de Dezembro mandei demarcar o terreno para o cemiterio desta freguezia e para uma praça em torno da matriz, como reclamava o respectivo vigario. Já foi tudo feito, e dei conhecimento á camara municipal.

Matrizes de Nossa Senhora da Gloria e Santa Theresa de Valença.—A 18 de Dezembro exigi o orçamento das obras necessarias a estas duas igrejas.

Matriz da Pacopahiba, na Estrella.— Mandei proceder administrativamente ás obras de reparos desta matriz, orçadas em 1:049$886.

Estrada da Limeira á Barra do Pirapetinga. — A 13 de Dezembro approvei o orçamento das obras de reparos e conservação desta estrada, as quaes foram arrematadas por Joaquim Leite de Castro, pela quantia de 30:500$000.

Estrada de Nictheroy a Campos.—3.ª secção.— Mandei orçar os reparos e conservação, por um anno, desta secção de estrada comprehendida entre o Rio Bonito e a freguezia de S. Vicente de Paula, e, por portaria de 16 de Janeiro, approvando o orçamento de 22:719$807, mandei annunciar a respectiva praça, que teve lugar a 27 de Fevereiro, sendo adjudicada a obra a Antonio Francisco da Rocha por 20:800$000.

Estrada da Barra do Pirahy á Ponte do Zacarias sobre o Rio Preto. Os trabalhos de melhoramentos e conservação desta secção de estrada foram arrematados por Felippe Nazario Teixeira, a 15 de Janeiro, por 7:400$000. Os trabalhos tiveram começo a 14 de Fevereiro.

Estrada de Maxambomba á Villa de Iguassú.—Mandei organizar o orçamento para os reparos desta estrada; e tendo sido estes orçados em 15:073$398, foram adjudicados a Felippe Nazario Teixeira por 12:500$000.

Estrada de Mangaratiba a S. João do Principe. — Approvei o orçamento para os melhoramentos e conservação desta estrada, por um anno, na importancia de 17:769$731; e, tendo tido lugar a praça para a arrematação destas obras, foram arrematadas por Manoel José Vieira, pela quantia de 15:600$000. A conservação teve começo a 24 de Fevereiro.

Estrada da Japuhiba. — A 15 de Novembro approvei o orçamento de 8:686$734 para os reparos e conservação, por um anno, da parte desta estrada comprehendida entre a cidade de Angra dos Reis e a encruzilhada de João de Oliveira; e tendo sido postas em hasta publica as mesmas obras, foram arrematadas por Luiz Candido de Almeida pela quantia de 7:000$000. Os trabalhos tiveram começo a 3 de Fevereiro.

Aterrado do Marinho.— As obras de construcção deste aterrado, na estrada do Rio Bonito a Capivary, bem como as de uma ponte e dous pontelhões foram arrematadas em praça por Luiz Hyppolito Nogueira e Faustino Ribeiro Guimarães pela quantia de 10:000$000.

Aterrado de Itahy.— Tendo, por portaria de 9 de Novembro, mandado proceder ao orçamento dos concertos deste aterrado, approvei a 30 de Dezembro o mesmo orçamento, na importancia de 15:073$212, e mandei annunciar a respectiva praça; os concertos foram contractados com Joaquim Alves Moreira em 1 do corrente por 14:000$000.

Ponte sobre o rio Sant'Anna. — A 15 de Novembro mandei annunciar praça para a construcção de uma ponte sobre o rio Sant'Anna, entre as freguezias de Palmeiras e Ferreiros; e a 10 de Janeiro foi a obra arrematada por José Dias do Prado pela quantia de 9:000$000

Ponte de Casserebú. — A 19 de Novembro mandei annunciar praça para as obras desta ponte, na estrada do Porto das Caixas a Santo Antonio de Sá, pelo orçamento de 14:066$229; e a 14 de Janeiro foram as ditas obras contractadas com José Manoel de Souza e Silva, pela quantia de 13:000$000.

Ponte do Registro Velho.—A 26 de Novembro mandei annunciar a arrematação das obras de reconstrucção da ponte do Registro Velho, em Mambucaba, pelo orçamento de 7:978$185, e foram arrematadas por Antonio Francisco da Rocha, pela quantia de 7:200$000.

Cadêa de Campos.—A 20 de Dezembro mandei fazer todos os concertos necessarios nesta cadêa, os quaes já ficaram concluidos.

Cadêa de S. João do Principe.—A 29 de Novembro mandei annunciar praça para os reparos desta cadêa, orçados em 2:800$000; e não tendo sido arrematadas estas obras na primeira praça, mandei annunciar segunda, e não tendo ainda apparecido licitantes mandei, a 10 de Fevereiro, executar as obras administrativamente.

Barra do Itabapoana.—A 3 de Janeiro approvei o orçamento de 905$157 para os reparos já executados na ponte da barra deste rio.

Contracto com Thomaz Dutton.—Tendo requerido este contractante seis mezes de prorogação de prazo para a conclusão das obras da ponte sobre o rio Parahyba, em Campos, e bem assim permissão para franquear a ponte desde já ao transito, ao qual se presta, deferi a semelhantes pedidos, com a condição de prestar o peticionario fiança de 25:000$000, nos termos de seu contracto, a qual já prestou.

Esgoto e abastecimento de agua potavel em Campos.—Por portaria de 10 de Dezembro mandei annunciar praça para o contracto relativo aos esgotos e abastecimento de agua potavel filtrada nesta cidade, e tendo sido abertas as differentes propostas em 13 de Janeiro, foi preferida a de Alberto da Rocha Miranda e outro, com os quaes foi effectuado o contracto, nos termos da lei da Assembléa Provincial, que o determinou.

Ferro-Carril, em Campos.—Por portaria de 7 de Dezembro mandei proceder á praça para o contracto relativo a um ferro-carril para transporte de passageiros e cargas na cidade de Campos; e tendo sido, em 10 de Janeiro, abertas as propostas, foi preferida a de Antonio Victor de Assis Silveira, por ser a mais vantajosa.

Rio Bacaxá.—A 10 de Dezembro approvei o termo de empreitada para os serviços de desobstrucção deste rio.

Ponte sobre o rio Parahyba, em frente á cidade de Resende.—Os reparos necessarios nesta ponte foram orçados em 7:905$987, e tendo eu approvado este orçamento e mandado annunciar a praça respectiva, foi a obra adjudicada a Justino de Almeida Guerra por 7:900$000.

Estrada da cidade de Vassouras á estação do mesmo nome, na via ferrea de D. Pedro II.—A 12 do corrente foi approvado o orçamento de 5:071$774 para os reparos e conservação desta estrada e mandou-se annunciar a praça.

Esgotos de materias fecaes e aguas servidas da cidade de Nictheroy.—Por portaria de 20 de Fevereiro mandei annunciar a arrematação destes serviços, tendo lugar a respectiva praça a 21 do corrente.

Reconstrucção da ponte Sant'Anna, na povoação dos Mendes, em Vassouras.—Tendo sido approvado o orçamento para a reconstrucção desta ponte no valor de 2:193$747, ordenei, em portaria de 20 de Fevereiro, que se annunciasse a arrematação dos respectivos trabalhos.

5.ª Secção da estrada da Policia.— Approvado o orçamento de 7:618$575 para as obras de reparos e conservação, por um anno, desta estrada, ordenei que se annunciasse a praça para a arrematação das obras.

Ponte sobre o rio Bonito, na estrada do Silveira da Motta.— Tendo approvado o orçamento de 3:738$781 para a construcção desta ponte, mandei, a 17 do corrente, annunciar a respectiva praça.

Estrada do Silveira da Motta, comprehendida entre a estação da Posse e a povoação de S. José do Rio Preto.—A 17 de Março approvei o orçamento de 7:414$165 para as obras de conservação, por um anno, da referida estrada e mandei annunciar a respectiva praça.

Serviços de conservação e melhoramentos das ruas, caminhos, canaes e mais obras da cidade de Petropolis.—Em 18 de Fevereiro mandei executar os referidos trabalhos pelo orçamento de 44:050$126.

Caminhos coloniaes da cidade de Petropolis.— Approvado o orçamento de 13:187$421, mandei fazer por administração os reparos necessarios.

Igreja matriz do Rosario dos Quatis, em Barra Mansa.— Em 18 do corrente mandei annunciar a praça para as obras de conclusão desta matriz, pelo orçamento, que approvei, de 22:120$718.

Ponte do Commercio.—Tendo a lei n.º 1484, de 16 de Abril de 1870, autorizado a construcção de uma ponte no rio Parahyba, em frente á estação do Commercio, da estrada de ferro de D. Pedro II, em substituição da barca de passagem que alli existe, e sendo de urgente necessidade semelhante ponte, cuja construcção tem sido demorada em consequencia dos orçamentos e exames que eram necessarios, e ultimamente porque se extraviaram os papeis respectivos, não podendo continuar esse estado de cousas, mandei colligir de novo quanto constava da directoria de obras a tal respeito, e por acto de 21 de Fevereiro do corrente anno, que vai annexo, sob n.º 10 **A**, mandei dar começo ás obras administrativamente, ordenando as providencias constantes do mesmo annexo.

FAZENDA.

O ultimo relatorio apresentado por meu antecessor na proxima finda sessão da Assembléa Provincial, a exposição feita pelo director de fazenda, a que allude o mesmo relatorio, o balanço do exercicio de 1871, já encerrado, a apreciação da receita e despeza do 1.º semestre de 1872 e o orçamento para o anno que começa, demonstram evidentemente que a Provincia achava-se em condições financeiras difficeis e melindrosas quando assumi a Presidencia.

Não me sendo dado crear renda, fui o mais economico possivel, tendo sempre o maior cuidado em autorizar só despezas reconhecidamente necessarias e urgentes; não recorri a novos emprestimos, permittindo apenas que fosse recebida a quantia de 52:000$000 para completar a importancia dos 800:000$000, autorizados pelas portarias do meu digno antecessor de 18 de Março e de 20 de Julho do anno findo; no entanto

foram com a maior pontualidade feitos todos os pagamentos, inclusive a 11.ª prestação de 150:000$000 ao Dr. Bernardo Clemente Pinto Sobrinho, nos termos do contracto de 12 de Março de 1870, os juros das apolices relativas ao 2.º semestre do anno findo, importando em 132:864$000 e as ferias de obras publicas, que já são satisfeitas por quinzenas, na fórma da deliberação de 20 de Setembro ultimo, que alterou o regulamento de 24 de Março de 1870.

Sendo-me assim por demais agradavel assegurar a V. Ex. que a minha administração, longe de aggravar as difficuldades financeiras da Provincia, foi toda favoravel aos interesses desta.

Annexo sob n.º 11 encontrará V. Ex. o balancete da receita arrecadada e despeza paga por conta do exercicio de 1872, desde o 1.º de Janeiro do mesmo anno até 19 de Março corrente, do qual se vê que a receita importou na quantia de 5.219:189$243, que é assim classificada :

Renda ordinaria, proveniente de impostos cobrados	3.194:692$587
Producto de loterias, de premios de bilhetes destas, de bens do evento, menos escravos, que têm o caracter de deposito	199:192$600
Rendimento extraordinario, não previsto na lei do orçamento	66:652$959
Total da receita propria do exercicio	3.460:538$146
Emprestimo contrahido pela Provincia e representado por letras acceitas pelo thesoureiro da directoria de fazenda	800:000$000
	4.260:538$146
Producto de loterias destinadas ao resgate das apolices dadas em pagamento da casa de saude Nictheroyense e ao custeio do estabelecimento e rendimento deste	84:436$800
	4.344:974$946
Importancia recebida para indemnizar o cofre de adiantamentos autorizados em lei e de outras operações feitas por movimento de fundos, ficando esta conta dependente de liquidação na data do encerramento do exercicio	431:715$616
	4.776:690$562
Saldo em dinheiro que passou do exercicio de 1871	442:498$681
Total da receita	5.219:189$243

Devo, porém, notar a V. Ex. que esta apreciação não comprehende a arrecadação completa até o referido dia 19 do corrente, mas só a conhecida na repartição central, faltando ainda a effectuada nos dous mezes de Janeiro e Fevereiro, addicionaes ao exercicio de 1872, pelas collectorias da Barra de S. João, Campos, S. Fidelis, S. João da Barra e S. João do Principe.

A despeza effectuada no referido tempo decorrido de 1 de Janeiro de 1872 a 19 do corrente, segundo a escripturação da directoria de fazenda, faltando igualmente a que

foi paga nos dous mezes addicionaes pelas mencionadas collectorias, monta á somma de 4.984:243$793, que se decompõe da seguinte fórma :

Ordinaria, propria do exercicio	2.973:855$124
De depositos, paga com receita especial	143:253$516
	3.117:108$640
Por conta de creditos extraordinarios e especiaes	741:929$642
	3.859:038$282
Custeio do hospital de S. João Baptista, inclusive os vencimentos do pessoal e juros das apolices dadas em pagamento da casa de saude Nictheroyense	35:538$881
	3.894:577$163
De adiantamentos e supprimentos feitos por movimentos de fundos, de que o exercicio tem de ser indemnizado antes do seu encerramento	1.089:666$630
Total	4.984:243$793

Deduzindo-se este total do da receita, na importancia de 5.219:189$243, apparece o saldo de 234:945$450, que effectivamente existia em cofre no dia 19 do corrente. (Annexos n.os 11 e 13.)

Em virtude da autorização que confere o art. 3.º da lei do orçamento do exercicio de 1872 mandei abrir creditos complementares ao dos §§ 4, 5, 7, 8, 18, 25, 38, 62, 74, 75, 87 e 88, na importancia total de 16:131$051, e bem assim ao do § 66 um outro da quantia necessaria para ser pago o excesso de despeza com quarteis para destacamentos.

Igualmente autorizei a elevação a 120:000$000 da quantia de 100:000$000 com que, em portaria de 26 de Julho do anno passado, o meu digno antecessor mandou augmentar a verba do § 97.

A receita e despeza das caixas de deposito e cauções, letras a pagar e a receber e diversos valores no periodo decorrido de 1 de Janeiro de 1872 a 19 do corrente mez, resumem-se do seguinte modo :

Caixa de depositos e cauções :

Saldo que passou do exercicio de 1871 :

Em apolices	429:300 000		
Em acções	141:000$000		
Em letras	58:431$080		
Em dinheiro	104:278$882	733:009$962	
Receita em 1872 :			
Em apolices	262:800$000		
Em acções	106:500$000		
Em letras	47:047$140		
Em dinheiro	262:840$690	679:187$830	1.412:197$792

Transporte			1.412:197$792
Despeza :			
Em apolices		130:700$000	
Em acções		125:200$000	
Em letras		29:238$520	
Em dinheiro		255:244$817	540:383$337
Saldo :			
Em apolices		561:400$000	
Em acções		122:300$000	
Em letras		76:239$700	
Em dinheiro		111:874$755	871:814$455
Caixa de letras a receber :			
Saldo do exercicio de 1871 :			
Em letras acceitas por diversos	52:194$470		
Em uma caderneta do banco Rural e Hypothecario, pertencente ao hospital de Petropolis	92:442$180		
Em uma dita de importancias offerecidas para o desenvolvimento da instrucção publica	9:300$000	153:936$650	
Entradas em 1872 :			
Letras acceitas por diversos arrematantes de barreiras	108:810$000		
Uma caderneta do banco Rural e Hypothecario, pertencente ao hospital de Petropolis	2:642$950		
Uma dita de quantias offerecidas para o desenvolvimento da instrucção publica.	6:025$000	117:477$950	271:414$600
Sahidas :			
Letras pagas por diversos		59:162$210	
Importancia retirada do banco Rural e Hypothecario por conta das quantias pertencentes ao hospital de Petropolis		30:679$825	89:842$035
Saldo :			
Em letras		101:842$258	
Em uma caderneta do banco Rural e Hypothecario pertencente ao hospital de Petropolis		64:405$307	
Em uma dita de importancias offerecidas para o desenvolvimento da instrucção publica		15:325$000	181:572$565
Caixa de letras a pagar :			
Saldo que passou do exercicio de 1871 :			
Em uma letra acceita a favor de Antonio Justiniano Rodrigues		133:732$520	

Transporte.....	.....	133:732$520	
Sahidas em 1872:			
Letras acceitas a favor de diversos pelo emprestimo contrahido pela Provincia.....	800:000$000		
Saques contra a empreza do canal de Campos a Macahé e a favor do banco do Brasil.....	346:436$102		
Ditos das collectorias contra a Thesouraria.	6:093$633	1.152:529$735	1.286:262$255
Entradas:			
Letras pagas a diversos.....		139:826$153	
Idem saccadas contra o emprezario da navegação do canal de Campos a Macahé a favor do banco do Brasil, e que foram reformadas.....		211:589$551	351:415$704
Saldo negativo, representado:			
Por letras que têm de ser pagas a diversos pelo emprestimo que fizeram á Provincia.....		800:000$000	
Por letras saccadas e endossadas pelo thesoureiro da Provincia a favor do banco do Brasil e contra o emprezario da navegação do canal de Campos a Macahé.....		134:846$551	934:846$551
Caixa de diversos valores:			
Saldo que passou do exercicio de 1871:			
Em acções de companhias.....	966:000$000		
Em 4.445 apolices amortizadas.....	2.222:500$000		
Em 164 apolices geraes pertencentes á Provincia.....	161:500$000	3.350:000$000	
Entradas em 1872:			
500 apolices emittidas para compra da casa de saude Nictheroyense.....	250:000$000		
6.569 ditas de 200$000 emittidas para desappropriação da estrada de ferro de Cantagallo.....	1.313:800$000		
6.303 acções da extincta companhia da mesma estrada de ferro.....	1.260:600$000	2.824:400$000	6.174:400$000
Sahidas:			
500 apolices de 500$000 entregues aos proprietarios da casa de saude Nictheroyense.....		250:000$000	
6.569 ditas entregues aos accionistas da companhia da estrada de ferro de Cantagallo.....		1.313:800$000	1.563:800$000
Saldo:			
Em acções de companhias.....		2.226:600$000	
Em 4.445 apolices amortizadas.....		2.222:500$000	
Em 164 geraes pertencentes á Provincia.....		161:500$000	4.610:600$000

Juntos, sob n.os 12 e 13, apresento ainda a V. Ex. dous quadros da receita e despeza do exercicio de 1872, realizadas nos dous periodos distinctos do 1.º de Janeiro a 9 de Outubro, tempo em que serviu o meu antecessor, e de 10 deste ultimo mez a 19 do corrente, que é relativo ao de minha administração.

Sob n.º 14 encontrará V. Ex. a demonstração da receita e despeza do exercicio de 1873 realizadas do 1.º de Janeiro a 19 do corrente, da qual se vê que importou a primeira em 387:542$745, a segunda em 272:287$173, sendo o saldo em dinheiro 115:255$572, que reunido ao do exercicio de 1872, na importancia de 234:945$450, dá a somma de 350:201$022, que é o saldo em dinheiro existente em caixa até 19 do corrente.

A divida fundada da Provincia é ainda a mesma que existia quando assumi a administração, de 4.441:800$000, representados por 12.825 apolices, sendo 6.256 de 500$000 e 6.569 de 200$000 cada uma; deve porém ser applicada á amortização das emittidas para o pagamento da compra da casa de saude Nictheroyense a quantia de 26:400$000, que resta do producto das duas loterias extrahidas no anno findo, de conformidade com o § 1.º do art. 1.º do decreto n.º 1675, de 21 de Dezembro de 1871, por se deduzir a quantia de 15:000$000 para os juros, segundo esta mesma disposição de lei.

Pelas portarias do meu antecessor de 18 de Março e 20 de Julho estava a directoria de fazenda autorizada a tomar por emprestimo a quantia de 800:000$000, dando o thesoureiro da Provincia letras acceitas em nome desta.

Realizou-se todo este emprestimo, sendo tomada a quantia de 748:000$000 anteriormente á minha administração, e nesta sómente os 52:000$000, que faltavam para perfazer o total da autorização.

LOTERIAS.

Para serem extrahidas no exercicio de 1872, foram designadas 18 loterias, sendo 17 por meu antecessor e 1 por mim. Acham-se effectivamente extrahidas 17, tendo de correr a ultima dentro de poucos dias. A extracção da 12.ª realizou-se anteriormente a 10 de Outubro e a de 5 desde essa data até 30 de Dezembro.

Por deliberação de 28 deste ultimo mez designei as 6 seguintes para serem extrahidas no corrente exercicio de 1873:

1.ª a 74.ª das matrizes e alfaias.

2.ª a 66.ª das casas de caridade.

3.ª a 4.ª do hospital de S. João Baptista de Nictheroy.

4.ª a 23.ª das casas de detenção.

5.ª a 8.ª para indemnizar o cofre do adiantamento que fez para a acquisição da parte da estrada de ferro de Cantagallo, comprehendida entre Villa Nova e o Porto das Caixas.

6.ª a 17.ª a favor do hospicio de D. Pedro II.

Por deliberação de 23 de Janeiro marquei mais as seguintes loterias para o corrente anno:

7.ª a 75.ª para matrizes e alfaias.

8.ª a 67.ª das casas de caridade.

9.ª a 5.ª do hospital de S. João Baptista de Nictheroy.

10.ª a 24.ª das casas de detenção.
11.ª a 9.ª da estrada de ferro de Cantagallo.
12.ª a 2.ª para reparos da capella de S. Domingos de Nictheroy.
13.ª a 76.ª para matrizes e alfaias.
14.ª a 68.ª das casas de caridade.
15.ª a 6.ª do hospital de S. João Baptista de Nictheroy.
16.ª a 77.ª para matrizes e alfaias.
17.ª a concedida ao asylo de orphãos de Nossa Senhora da Lapa, em Campos.
18.ª a do hospital de caridade de Angra dos Reis.

ORÇAMENTO.

Não tendo a Assembléa Provincial decretado em sua ultima reunião a lei do orçamento para o presente exercicio, deliberei, por acto de 2 de Janeiro, mandar vigorar a lei que fixou a receita e despeza para o anno de 1872.

Attendendo, porém, a que os decretos n.os 1732, 1747, 1757, 1767, 1777, 1782, 1796, 1802 e 1838 fizeram alterações ou nos vencimentos ou no pessoal da secretaria da Assembléa, de algumas repartições da administração provincial, dos inspectores de escolas, dos professores de instrucção primaria, dos engenheiros e dos officiaes e praças do corpo policial, resolvi, em vista das razões apresentadas pelo director de fazenda, em officio de 13 de Janeiro, mandar, em cumprimento daquelles decretos, pagar tanto os vencimentos dos novos empregados como os augmentos aos que já existiam pelas verbas consignadas para os respectivos serviços na lei de orçamento do anno findo, não devendo, porém, as mesmas verbas ser excedidas, e ficando o pagamento dos excessos que por ventura se derem, dependente de votação dos creditos supplementares que forem necessarios.

Entre os annexos encontrará V. Ex. o officio do director de fazenda e o meu acto.

ASSUMPTOS DIVERSOS.

Passo, agora, a dar noticia dos diversos actos por mim praticados e que julgo conveniente aqui consignar.

Por deliberações de 17 e 19 de Outubro extingui as barreiras da estrada da Barra Mansa á Barra do Pirahy e de Itaborahy; dos annexos n.os 18 e 19 verá V. Ex. os fundamentos destes actos.

A 3 de Janeiro expedi as necessarias ordens para o inteiro cumprimento do decreto n.º 1795, de 21 de Dezembro ultimo, que declarou extinctas todas as barreiras creadas pela deliberação de 4 de Janeiro de 1872.

Assim, existem actualmente dez barreiras, que estão collocadas, seis em estradas, tres em pontes e uma em barca de passagem. Acham-se todas arrematadas por tempo de um anno e pela quantia de 68:295$000, do seguinte modo:

Da Barra do Pirahy, por Antonio Marques Pereira, por	7:000$000
De Belém e filial do Sabugo, por Paulino Affonso Pereira Nunes...	2:800$000
De Campo Bello, por Modesto José da Costa.....	8:000$000
De Cantagallo, por Paulino Affonso Pereira Nunes.....	9:500$000
De Mangaratiba, por José Ferreira de Castilho.....	9:000$000

Da Serra da Estrella, por Paulino Affonso Pereira Nunes..... 18:990$000
Da ponte do Desengano, por Manoel da Cunha Frazão..... 1:050$000
Da ponte do Macahé, por Albino Soares Homem e Manoel de Almeida Lisbôa..... 3:750$000
Da ponte da Parahyba, por Mariano de Paula Ribeiro..... 4:155$000
Da barca de Ubá, por Pinheiros & Rocha..... 4:050$000

Deferindo o requerimento dos negociantes Costa & Ayres, estabeleci, por acto de 28 de Outubro, que sempre que vierem das provincias carregamentos de café em vapores estrangeiros de linhas regulares e que não têm demora nos portos de escala, sejam as 48 horas do art. 74 do regulamento de 24 de Setembro de 1860, contadas não da entrada dos mesmos vapores, mas da entrada daquelles que trouxerem os manifestos e documentos relativos aos ditos carregamentos.

Tendo o collector de Angra dos Reis consultado se devia continuar a cobrar o imposto de 800 réis, a titulo de emolumentos dos bilhetes de descarga das embarcações de cabotagem, resolvi, por portaria de 20 de Novembro, que não se fizesse tal cobrança, porquanto o collector não passa certidões das descargas das embarcações, mas na qualidade de collector geral dá bilhetes ou guias de descarga que, como quaesquer outros papeis de expediente e sobretudo de uma repartição geral, não podem estar sujeitos a emolumentos provinciaes.

Attendendo ao que representaram diversos lavradores e commerciantes da provincia de Minas Geraes, deliberei, por acto de 8 de Janeiro, elevar a dous mezes o prazo marcado no art. 78 do regulamento já citado de 24 de Setembro de 1860, para que sejam admittidas a despacho na mesa provincial as guias qualificativas do fumo de producção da mesma provincia, ficando assim alterado o disposto no art. 20 da deliberação de 27 de Dezembro de 1870. E mandei declarar, a 15, que os certificados passados pela mesa de rendas de Santos devem ser admittidos, no caso de extravio das guias, uma vez que a apresentação se faça dentro do referido prazo de dous mezes.

Por deliberação de 7 de Janeiro tambem resolvi, tendo em vista os pareceres do procurador fiscal e director de fazenda, alterar as disposições do art. 18 § 6.° do regulamento da mesa provincial e estabelecer que a fiança do thesoureiro da mesma mesa seja de valor equivalente á importancia do rendimento médio de uma semana, deduzido da arrecadação média nos tres ultimos annos. (Annexo n.° 23.)

Tambem resolvi que ao 2.° official da directoria de fazenda, designado para exercer o sobredito lugar de thesoureiro da mesa provincial até que o nomeado tome posse, competem os vencimentos deste cargo, deixando de receber os daquelle; ficando sujeito ao pagamento do sello e emolumentos devidos.

Deferindo a reclamação do collector de Pirahy e attendendo ao parecer do director de fazenda, deliberei, por acto de 11 de Janeiro, reduzir as fianças dos collectores de 50 % a 37, 5 % e as dos escrivães de 25 % a 20 % da arrecadação de um exercicio, segundo a média triennal, e mandei organizar desde já uma tabella, segundo a média da renda de cada collectoria nos exercicios de 1869 a 1871 para serem por ella reguladas as fianças dos collectores e escrivães actuaes, e proceder a uma revisão nos respectivos processos de fianças, não só para pôl-as de accôrdo com as novas disposições, como para serem tomadas quaesquer medidas de cautela que couberem em direito; ficando outrosim estabelecido como regra a revisão triennal das fianças para identicos fins. (Annexo n.° 25.)

Nos termos do decreto n.° 1478, de 4 de Janeiro de 1870, e por deliberação de 19 de Outubro ultimo, fiz a distribuição da quantia de 217:000$000, consignada na verba do § 90 do art. 2.° da lei do orçamento de 1872, pelas camaras municipaes da Provincia; tendo-se já feito pagamento na importancia de 131:379$024.

Não convindo a renovação do contracto celebrado com a Imperial companhia de navegação e estrada de ferro de Petropolis, para as passagens de presos de justiça, officiaes e praças do corpo policial e quaesquer outros empregados da Provincia, autorizei, por portaria de 22 de Novembro, o chefe de policia e o commandante daquelle corpo a fazerem a despeza com semelhante serviço, nas occasiões necessarias, justificando-a com as guias dadas ás escoltas que acompanharem os presos e aos officiaes e praças que transitarem em serviço nos vapores e trens da mesma companhia.

Tendo-se exonerado um dos quatro membros da commissão nomeada, pela assembléa geral dos accionistas da companhia da estrada de ferro de Cantagallo, para liquidar e ajustar as contas da mesma companhia com a Provincia, pela desappropriação da parte da estrada que lhe pertencia, reconheci nos tres membros restantes, o Visconde de Barbacena, e commendadores José Machado Coelho e Antonio de Calasans Raythe, competencia bastante não só para receber os juros das apolices provinciaes do valor nominal de 200$000 cada uma, que tinham de ser rateadas entre os accionistas, em virtude da deliberação de 11 de Abril, como para effectuar a troca da cautela, que existia em poder da mesma commissão, assignada pelo thesoureiro da Provincia, e das acções resgatadas aos accionistas pelas apolices emettidas para substituil-as, cessando por esse facto toda a responsabilidade da Provincia.

Tendo sido effectivamente entregues as 6.569 apolices, inscriptas em 16 de Outubro, e pagos os juros destas relativos ao semestre de Janeiro a Junho, foram as mesmas apolices rateadas entre os accionistas. Acontecendo, porém, não terem sido recolhidas á directoria da fazenda todas as acções em circulação, mandei a 12 de Novembro intimar a commissão para fazer entrega das acções que faltavam ou das apolices a ellas correspondentes, bem como averbar em nome dos accionistas que haviam restituido as que possuiam as apolices que lhes tocaram em rateio.

Em 27 do mesmo mez de Novembro mandei ainda chamar em annuncios pela imprensa os accionistas possuidores das 102 acções que faltavam, em virtude do que foram restituidas 39 e averbadas em nome dos seus possuidores as apolices correspondentes.

Attendendo ao que me representou o Visconde de Barbacena, mandei, por despacho de 9 de Janeiro, que fossem averbadas em seu nome as apolices que lhe couberam no rateio, visto allegar ter perdido as acções que possuia em numero de 60, as quaes entretanto foram por elle entregues no dia 18.

Portanto, faltam ainda 3 acções, pelo que acham-se nos cofres da Provincia as apolices que lhes correspondem para serem entregues a quem fôr de direito.

Em observancia do aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, de 14 de Novembro, mandei entregar no thesouro nacional a quantia de 10:000$000 consignada no § 91 do art. 2.° da lei do orçamento de 1872 para auxiliar a construcção das linhas telegraphicas.

Por portaria de 4 de Novembro, e de conformidade com o parecer do director de fazenda, mandei entregar á irmandade de Santa Isabel de Cabo Frio, em virtude das leis n.° 823, de 19 de Outubro de 1855, e n.° 1616, de 18 de Novembro de 1871, a quantia de 5:000$000, a fim de ser applicada á construcção das obras de conclusão do cemiterio publico daquella cidade.

Para ser applicada ás obras do cemiterio da freguezia de S. José da Cacaria, mandei, por portaria de 9 tambem de Novembro, entregar á commissão, composta do Vigario José Domingues Nogueira da Silva e subdelegado Antonio José de Campos, a quantia de 3:000$000, em prestações de 1:000$000 e á proporção que forem tendo andamento as obras, de conformidade com o decreto n.° 1432, de 1868.

A' irmandade de Nossa Senhora do Rosario de Rezende mandei, a 5 de Dezembro, entregar a quantia de 2:000$000, a fim de ser applicada á construcção das obras da igreja a seu cargo nos termos da lei n.° 1693, de 1871.

Em execução da lei n.° 1566, de 2 de Janeiro de 1871, e da deliberação de 26 de Novembro de 1869, mandei, por portaria de 17 tambem de Dezembro proximo findo, entregar á commissão encarregada das obras da igreja matriz da freguezia de Santo Antonio dos Guarulhos, em Campos, em prestações de 3:000$000 e á proporção que forem apresentadas as férias organizadas pela mesma commissão e rubricadas pelo engenheiro do districto, a quantia de 12:000$000, a fim de ser applicada áquellas obras.

A' camara municipal de Cabo Frio mandei, por portaria de 30, ainda de Dezembro, entregar a quantia de 4:000$000 para ser, na conformidade da lei n.° 1554, de 16 de Dezembro de 1870, applicada á compra do predio pertencente aos herdeiros do tenente coronel Joaquim Marques da Cruz.

A' vista da terminante disposição do § 4.° do art. 11 da lei n.° 1646, mandei, por despacho de 28 de Novembro, pagar a D. Francisca Henriqueta Alves Pinto Peixoto a quantia de 2:168$333, em que importava o aluguel do predio onde a Assembléa Provincial celebrou as suas sessões, relativo ao tempo decorrido de 1 de Novembro de 1860 a 11 de Junho de 1864.

Em portaria de 6 de Novembro recommendei á directoria de fazenda que désse as providencias necessarias para que a collectoria da Parahyba do Sul recebesse e recolhesse ao respectivo cofre as quantias que lhe fossem sendo entregues pela commissão encarregada de agenciar donativos para a fundação de escolas primarias, expedindo circular no mesmo sentido ás outras collectorias.

A 21 de Dezembro communiquei á mesma directoria que Joaquim Leite de Castro fizera doação do predio occupado pela escola do sexo masculino da freguezia de Sacra Familia do Tinguá, em Vassouras, o qual mandei que a directoria de obras avaliasse, a fim de ser lavrada a competente escriptura.

Ao cofre da thesouraria da Provincia mandei, a 14 de Janeiro, recolher a quantia de 4:000$000, offerecida por Mathias Bernardino Alexander para ser applicada á construcção de um predio para a escola publica da freguezia de Santo Antonio da Encruzilhada, do municipio da Parahyba do Sul.

Em execução da lei n.° 1778, de 11 de Dezembro proximo findo, designei os cinco medicos necessarios ao serviço do hospital de S. João Baptista de Nictheroy, que serviram gratuitamente desde a installação, e tendo acceitado o encargo os Doutores Manoel da Silveira Rodrigues, José Severino de Avellar e Lemos, Luiz de Queiroz Mattoso Maia e José Marciano da Silva Pontes, não acceitou-o o Dr. José Martins Rocha, em substituição do qual nomeei o Dr. Manoel Pereira da Silva Continentino Junior.

O pagamento dos respectivos vencimentos na importancia de 1:200$000 depende de verba no orçamento, e neste sentido expedi ordem á directoria de fazenda.

Está á testa do hospital o Dr. Luiz de Queiroz Mattoso Maia durante o impedimento do respectivo director, Dr. Antonio Joaquim Lopes Lyra, que se acha no gozo de

licença, por motivo de molestia. Sob a direcção do distincto referido director interino marcha o serviço do hospital muito regularmente, existindo 82 doentes, conforme se vê do mappa annexo n.° 33.

Está demonstrado que a receita do hospital proveniente da unica loteria que é concedida para custeio, e da renda propria, não chega para cobrir as despezas, e é muito conveniente que seja acceita a proposta que tive a honra de levar á Assembléa Provincial, para que sejam votadas duas loterias para o mesmo custeio.

DIRECTORIA DE FAZENDA.

No pessoal desta directoria e das repartições que lhe são subordinadas deram-se as alterações de que passo a tratar.

Foram licenciados:

O procurador fiscal, Dr. Paulo José Pereira de Almeida Torres, por dous mezes, a contar de 4 de Janeiro, para tratar de sua saude, sendo substituido interinamente pelo Dr. Galdino de Freitas Travassos. Ja reassumiu o exercicio e continúa a prestar excellente coadjuvação á presidencia.

O solicitador dos feitos da fazenda provincial, Joaquim da Rocha Pereira, por um anno, a contar de 10 de Dezembro, para tratar de sua saude, na fórma do decreto n.° 1744, de 29 de Novembro, sendo substituido interinamente por Affonso de Paiva Magalhães Calvet.

O praticante da directoria de fazenda, Joaquim Carlos de Campos, por tres mezes, a contar de 12 de Novembro, para tratar de sua saude; tendo sido prorogada por mais tres mezes.

O correio da mesma directoria, João Marques de Magalhães Bastos, por seis mezes, a contar de 16 de Dezembro, para tratar de sua saude, na fórma do decreto n.° 1745, de 30 de Novembro.

O collector de Angra dos Reis, Antonio Francisco Corrêa Vianna, por um mez, a contar de 15 de Novembro, para tratar de seus interesses.

O escrivão da collectoria da Estrella, Francisco Leopoldo Soares Dutra, por dous mezes, a contar de 19 de Dezembro, para tratar de sua saude.

O escrivão da collectoria de Magé, João Capistrano Gomes de Araujo, por um mez, a contar de 18 de Novembro, para tratar de seus interesses.

O escrivão da collectoria de Valença, José Pires da Silveira, por um mez, a contar de 10 de Janeiro, para tratar de saude.

O agente do registro do Porto Novo do Cunha, Thomé Francisco de Aquino, 60 dias, a contar de 23 de Novembro, para tratar de saude.

Concedi aposentadoria:

Ao thesoureiro da mesa provincial, Dr. Antonio José Moreira Guimarães, por ter provado achar-se inhabilitado por molestia de continuar a exercer o emprego, sendo nomeado para preencher a vaga o Dr. Joaquim de Carvalho Malta, que entrou em exercicio a 24 de Fevereiro ultimo, tendo desde 9 de Dezembro exercido interinamente o referido cargo o 2.° official da directoria de fazenda José Manoel Leitão Bandeira.

Ao ex-collector de Angra dos Reis, Raphael José da Costa Junior, na fórma do decreto n.° 1766, de 4 de Dezembro.

Nomeei:

Collector das rendas provinciaes do municipio de Iguassú, a José Joaquim Gonçalves, por deliberação de 15 de Novembro, mas ainda não entrou em exercicio.

Ajudante do archivista da directoria de fazenda, na fórma do decreto n.° 1747, de 30 de Novembro, a Joaquim Marianno Cardozo de Abreu Sudré, por deliberação de 9 de Dezembro, tendo tomado posse a 23 do mesmo mez.

Na fórma do art. 3.° da deliberação de 27 de Janeiro de 1864, declarei, por acto de 12 de Novembro, sem effeito a nomeção de Francisco Augusto de Paula Carvalho para o emprego de escrivão da collectoria de Campos, e, na mesma data, nomeei para preencher a vaga a João Maria da Silva Corrêa, que ainda não entrou em exercicio.

Concedi a exoneração pedida:

Por Thomé Fernandes de Castro Madeira, do emprego de agente do registro da Pedra e nomeei para a vaga, por deliberação de 4 de Novembro, a João Pedro de Mattos, que entrou em exercicio a 18 do mesmo mez;

Por João Chrysostomo de Oliveira, do lugar de agente do registro da Gamelleira sendo nomeado para a vaga, a 30 de Novembro, Francisco Alvares de Oliveira, que ainda não tomou posse;

Por Beraldo Soares dos Reis, do exercicio gratuito de correio da directoria de fazenda, a que fôra admittido pela portaria de 19 de Setembro;

Por Jacintho Martins do Couto Reis, do emprego de escrivão da collectoria da Parahyba do Sul, sendo nomeado para a vaga, a 23 de Outubro, José Gonçalves Ribeiro Braga, que ainda não entrou em exercicio.

A 18 de Novembro entrou José de Almeida Vidal no exercicio do cargo de collector das rendas provinciaes do municipio de Araruama, para que fôra nomeado a 24 de Novembro de 1871.

Por deliberação de 28 de Dezembro permitti que o 2.° official da directoria de instrucção, Antonio de Souza Oliveira, e o archivista da directoria de fazenda, José Martins da Veiga, trocassem os respectivos lugares.

Nada resta a dizer sobre esta repartição, senão que continúa ella a ser dirigida pelo intelligente e honrado director de fazenda José Joaquim Vieira Souto, que é ajudado pelos bons empregados dessa mesma repartição, entre os quaes devo distinguir o contador Pedro Antonio Gomes Junior, cujos trabalhos são sempre feitos com o maior cuidado e demonstram verdadeira aptidão para os cargos e completo conhecimento dos seus deveres.

SECRETARIA DO GOVERNO.

Continúa esta repartição a prestar bons serviços, estando hoje á testa dos trabalhos o digno official-maior Antonio André Lino da Costa, no impedimento do secretario Dr. Joaquim Mattoso Duque-Estrada Camara, que pediu sua exoneração.

O official-maior e mais empregados cumprem bem com os seus deveres e não tenho senão elogios a tecer; todos me ajudaram e a todos agradeço.

Seja-me licito, porém, fazer aqui menção especial, além do official-maior, de cinco empregados, que como aquelle muito me satisfizeram constantemente, os che-

fes de secção José Caetano dos Santos, Dr. José Marianno do Amorim Carrão e Aureliano Maximo Barboza, e os 1.os officiaes Antonio Nepomuceno Pinheiro e Antonio Henriques de Miranda e Silva, actual official de gabinete interino.

Deram-se na secretaria as seguintes alterações de pessoal:

Nomeei ajudante do archivista, creado ultimamente pela Assembléa Provincial, o cidadão Pedro Orsini Grimaldi Pereira do Lago.

Concedi aposentadoria ao chefe de secção Braz Joaquim da Silveira, e nomeei para substituil-o o 1.° official Aureliano Maximo Barboza.

Para este lugar foi nomeado o 2.° official Antonio Nepomuceno Pinheiro, e para a vaga que este deixou, o amanuense Agostinho Maximo de Souza Barradas, sendo removido para o emprego de amanuense da secretaria o amanuense archivista da directoria de instrucção Pedro Alexandre Nunes de Sá.

São estas, Exm. Sr., as informações que devo prestar a V. Ex., a quem hoje incumbe prover de remedio a todas as lacunas que deixo, e que serão habil e completamente preenchidas, restando-me apenas a consciencia de haver procurado sempre cumprir com meus deveres, e a satisfação de vêr a administração desta provincia confiada a um tão distincto magistrado.

Deus Guarde a V. Ex.—Nictheroy, 26 de Março de 1873.— Illm. e Exm. Sr. Desembargador Manoel José de Freitas Travassos, Presidente da Provincia do Rio de Janeiro.

Bento Luiz de Oliveira Lisboa.

ANNEXOS.

N. 1.

Palacio do governo da provincia do Rio de Janeiro. Nictheroy, 13 de Novembro de 1872.

Tendo V. S. seguido para essa villa no dia 11 do corrente, por ordem desta presidencia, a fim de tomar conhecimento dos lamentaveis acontecimentos do dia anterior, cumpre que, sem perda de tempo, de conformidade com o disposto no art. 9:° paragrapho unico da lei n.° 2033, de 1871, combinado com art. 60 do regulamento n.° 120, de 31 de Janeiro de 1842, instaure os competentes processos contra os indiciados nos homicidios e ferimentos, que foram ahi praticados, usando de todo o rigor da lei contra os culpados, e dando-me de tudo logo conta. E, em conformidade do art. 4.° § 10 da lei de 3 de Dezembro de 1841, que, á vista do disposto no art. 10, combinado com o art. 9.° paragrapho unico da lei n.° 2033, de 1871, não foi revogado por esta lei, cumpre que V. S. instaure tambem os processos de responsabilidade contra as autoridades policiaes que por ventura tiverem tomado parte em semelhantes factos criminosos, usando mal de sua autoridade; devendo V. S. conservar-se ahi até que fiquem concluidos todos os processos necessarios. Finalmente, indique desde já as demissões que devem ser dadas ás diversas autoridades policiaes, assim como apresente nomes de pessoas aptas para aquelles cargos. Esta vai por uma praça que fica á disposição de V. S.; e vou providenciar para que lhe sejam apresentadas ahi as dez praças de policia que requisita.

Deus Guarde a V. S.—*Bento Luiz de Oliveira Lisboa*.—Sr. Dr. Chefe de policia em diligencia na villa do Rio Claro.

N. 2.

O presidente da provincia do Rio de Janeiro, tendo em vista a lei n.º 1.838, de 3 do corrente mez, e conformando-se com a proposta apresentada pelo commandante do corpo policial em officio de hontem, resolve designar as companhias a que ficam pertencendo os officiaes do referido corpo:

1.ª companhia de cavallaria.—Capitão, o capitão effectivo Francisco José Machado dos Reis; tenente, o tenente effectivo Antonio Augusto Lopes da Costa; alferes, os alferes aggregados Jeronymo José de Barros e Isidoro Augusto de Araujo.

2.ª companhia de cavallaria.—Capitão, o capitão aggregado João Carlos de Mello e Souza; tenente, o tenente aggregado João Corrêa de Andrade; alferes, os alferes aggregados Paulino Gonçalves de Oliveira Freitas e José Leite da Costa Sobrinho

1.ª companhia de infantaria.—Capitão, o capitão aggregado Candido da Silva Lopes; tenente, o tenente effectivo Luiz Fernandes da Silva; alferes, os alferes aggregados João Antonio de Azevedo Coutinho e Thomaz Ferreira de Castro.

2.ª companhia de infantaria.—Capitão, o capitão aggregado Antonio Pereira Martins; tenente, o tenente aggregado Candido José Corrêa da Silva Bourbon; alferes, o alferes effectivo José Justino Deschamp Cunha e o aggregado João Gonçalves Carneiro Maia.

3.ª companhia de infantaria.—Capitão, o capitão effectivo Antonio Moniz Tello de Sampaio; tenente, o tenente aggregado Antonio José de Paiva e Silva; alferes, o alferes effectivo Manoel José dos Santos e o aggregado Alcibiades José da Costa Bastos.

4.ª companhia de infantaria.—Capitão, o capitão effectivo Bernardino Antonio de Paiva; tenente, o tenente effectivo Agostinho Lopes de Oliveira; alferes, o alferes effectivo Dionysio Miguel Martins de Oliveira e o aggregado Henrique Antonio Pinto.

Os officiciaes não incluidos neste acto ficam aggregados ao mesmo corpo.

Palacio do governo da Provincia, 17 de Janeiro de 1873.—*Bento Luiz de Oliveira Lisboa.*

N. 3.

Corpo policial da provincia do Rio de Janeiro.

Relação das alterações que houveram de 10 de Outubro de 1872 a 28 de Fevereiro de 1873, como abaixo se declara:

Incluimentos.

Admissão ao serviço (2 alferes)	2
Engajados	68
Reengajados	18
Somma	88

Excluimentos.

Reformado (1 major)	1
Demissões (1 capitão e 1 alferes)	2
Por conclusão de tempo	21
Por doente	1
Por deserções	12
Por fallecimentos (inclusive 1 tenente)	16
Por máo comportamento	1
Somma	54

Quartel em Nictheroy, 1.° de Março de 1873.—*Francisco Gomes Machado*, coronel commandante.

N. 4.

Corpo policial da provincia do Rio de Janeiro.

Mappa diario.

| Quartel em Nictheroy, 23 de Março de 1873. | ESTADO MAIOR. | | | | | | | | EFFECTIVOS. | | | | | | | |

N. 5.

3.ª secção.—Palacio do governo da provincia do Rio de Janeiro. Nictheroy, 3 de Janeiro de 1873.

Tendo levado ao conhecimento do Governo Imperial as copias das actas da eleição de vereadores e juizes de paz a que se procedeu em Setembro ultimo neste municipio, representando contra a decisão constante da copia junta relativamente á eleição da freguezia de S. Gonçalo, determino a Vms. que se conservem no exercicio de suas funcções até ulterior decisão do mesmo Governo.

Quanto aos juizes de paz novamente eleitos devem tomar posse e entrar em exercicio menos os da referida freguezia.

Deus guarde a Vms.— *Bento Luiz de Oliveira Lisboa*.— Sr. Presidente e mais membros da camara municipal de Nictheroy.

N. 6.

3.ª secção.—Palacio do governo da provincia do Rio de Janeiro. Nictheroy, 3 de Janeiro de 1873.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho presente o aviso de 21 de Dezembro ultimo em que V. Ex. me communica que o Governo Imperial havia resolvido annullar a eleição de vereadores e juizes de paz da freguezia de S. Gonçalo, no municipio desta capital, visto se ter recebido alli maior numero de cedulas de que o de votantes que compareceram, não se podendo discriminar as que foram indevidamente recolhidas.

Tendo havido equivoco da parte de V. Ex. quanto ao officio desta presidencia de 30 de Novembro, sob n.º 2616, permitta-me V. Ex. que antes de dar execução ao referido aviso, exponha qual o sentido do acto que havia sujeitado á approvação do Governo Imperial, e submetta á consideração do mesmo Governo todas as actas daquella eleição.

Não sendo possivel a esta presidencia ajuizar, a vista da unica acta que acompanhou o officio da camara municipal, se tinha ou não havido introducção clandestina de cedulas na urna, por quanto a mesa parochial informara que ella não havia sido violada, declarou á camara que fizesse a apuração sem alterar o que fôra praticado pela mesa parochial.

Com effeito, o exame das actas me convence que, a despeito de algumas irregularidades commettidas, a eleição deve ser approvada, por isso que não a viciam substancialmente, como passo a expôr a V. Ex.

Nos trabalhos da formação da mesa não serviu o respectivo escrivão, por ser eleitor, sendo substituido por outro cidadão contra o disposto nos arts. 42 da lei eleitoral de 1846, e 3.º do Decreto n.º 2621, de 22 de Agosto de 1860.

Este facto, porém, não é bastante para annular a eleição como declara o aviso n.º 192, de 28 de Julho de 1864.

Durante a apuração das cedulas para vereadores e quando já se tinham apurado 7 maços de 50 cedulas cada um, o secretario da mesa parochial pediu que se verificasse quantos maços restavam, e declarando o juiz de paz presidente que ainda existiam na urna quatro, protestou que havia um maço de mais, por quanto, tendo-se recebido 485 cedulas, estas deviam ter sido distribuidas em 9 maços de 50 cedulas e 1 de 35.

De facto receberam-se 485 cedulas para vereadores, entretanto das actas dos dias 9, 10 e 12 vê-se que apuraram-se 10 maços de 50 cedulas cada um e um de 35, isto é, 535 cedulas; mais 50 do que o numero das que se deram como recebidas.

Do exame das actas ainda tiro outro argumento para provar a introducção de 50 cedulas na urna. As 485 cedulas deviam dar 4.365 votos, contendo cada uma dellas 9 nomes, entretanto que todas as cedulas apuradas dão em resultado 4795 votos, que é, com a differença de 20 votos, o producto do numero 535 multiplicado por 9 (4.815).

Parece, pois, averiguado que houve introducção de 50 cedulas na urna. Ora, conhecido este numero e verificado que não póde affectar o resultado da eleição, visto que o nono votado para vereador teve, na freguezia, 305 votos, e o primeiro supplente 193, não ha motivo para sua nullidade segundo a doutrina do aviso n.º 91, de 11 de Abril de 1864.

Eis-aqui o que ha de mais notavel na eleição da freguezia de S. Gonçalo, cujas actas junto por copia, aguardando a decisão de V. Ex.

Quanto a eleição de juizes de paz na mesma freguezia, receberam-se 496 cedulas, mais 11 do que para vereadores. Excesso este que não influe no resultado da eleição por quanto o 4.° juiz de paz obteve 367 votos e o 1.° supplente 117.

Terminando esta exposição, cumpre-me declarar a V. Ex. que nesta data determinei que os vereadores da camara municipal desta capital continuem no exercicio de suas funcções até ulterior deliberação do Governo Imperial, dando todavia posse aos juizes de paz novamente eleitos, menos aos da freguezia de S. Gonçalo.

Deus Guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira.—Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.—*Bento Luiz de Oliveira Lisboa.*

N. 7.

1.ª secção.—Palacio do governo da provincia do Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 1873.

Illm. e Exm. Sr.—Passo ás mãos de V. Ex. a inclusa relação dos adjuntos de promotor publico desta provincia, que estão no caso de perceber a gratificação de que trata o art. 8.º § 1.º do decreto n.º 4824, de 22 de Novembro de 1871, a fim de que V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser a mesma decretada, conforme a proposta, que submetto á consideração de V. Ex.

Deixo de propôr gratificação para os adjuntos dos termos de Santa Maria Magdalena, S. João da Barra e Valença, por terem sido ultimamente elevados a comarcas.

Deus Guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Manoel Antonio Duarte de Azevedo, Ministro e Secretario do Estado dos Negocios da Justiça.—*Bento Luiz de Oliveira Lisboa.*

Proposta de gratificação para os adjuntos de promotor publico nos diversos termos desta provincia.

TERMOS.	Gratificações.
Resende	500$000
Cabo Frio	360$000
Barra de S. João	360$000
Estrella	360$000
Iguassú	360$000
Santo Antonio de Sá	360$000
Mangaratiba	240$000
Maricá	240$000
Paraty	240$000
Petropolis	240$000
Saquarema	240$000
Rio Claro	240$000

Secretaria do governo da Provincia, em 11 de Janeiro de 1873.—*Miranda e Silva.*

N. 8.

O presidente da provincia do Rio de Janeiro, resolve, na fórma da lei, que os juizes de direito das comarcas da mesma provincia, sejam em suas faltas ou impedimentos substituidos no corrente anno pelos respectivos juizes municipaes na ordem seguinte :

Comarca de S. Fidelis.

O juiz municipal de S. Fidelis.

Comarca de Campos.

1.° O juiz municipal de Campos.
2.° O de S. João da Barra.

Comarca de Cantagallo.

1.° O juiz municipal de Cantagallo.
2.° O de Santa Maria Magdalena.

Comarca de Nova Friburgo.

1.° O juiz municipal de Nova Friburgo.
2.° O de Santo Antonio de Sá.

Comarca de Itaborahy.

1.° O juiz municipal de Itaborahy.
2.° O de Maricá.

Comarca de Rio Bonito.

1.° O juiz municipal do Rio Bonito.
2.° O de Capivary.

Comarca de Araruama.

1.° O juiz municipal de Araruama.
2.° O de Saquarema.

Comarca de Cabo Frio.

1.° O juiz municipal de Macahé
2.° O da Barra de S. João.
3.° O de Cabo Frio.

Comarca de Magé.

1.° O juiz municipal de Magé.
2.° O da Estrella.

Comarca de Petropolis.

1.° O juiz municipal da Parahyba do Sul.
2.° O de Petropolis.

Comarca de Vassouras.

1.° O juiz municipal de Vassouras.
2.° O de Valença.

Comarca de Iguassú.

1.° O juiz municipal de Itaguahy.
2.° O de Iguassú.

Comarca da Barra Mansa.

1.° O juiz municipal da Barra Mansa.
2.° O de Rezende.

Comarca de S. João do Principe.

1.° O juiz municipal de S. João do Principe.
2.° O de Mangaratiba.

Comarca de Pirahy.

1.° O juiz municipal do Pirahy.
2.° O do Rio Claro.

Comarca de Angra dos Reis.

1.° O juiz municipal de Angra dos Reis.
2.° O de Paraty.

Desde que forem installadas as comarcas, ultimamente creadas, de Valença, S. João da Barra e Santa Maria Magdalena, serão substitutos dos juizes de direito os respectivos juizes municipaes.

Palacio do governo da Provincia, em 4 de Janeiro de 1873.—*Bento Luiz de Oliveira Lisboa.*

N. 9.

Quadro dos districtos de obras da Provincia.

1.° districto.—Campos, S. Fidelis e S. João da Barra.
2.° dito.—Santa Maria Magdalena, Macahé e Barra de S. João.
3.° dito.—Cabo Frio, Capivary, Araruama e Saquarema.
4.° dito.—Rio Bonito, Itaborahy, Santo Antonio de Sá e Maricá.
5.° dito.—Petropolis, Estrella e as freguezias de Guapy-mirim, Suruhy, Nossa Senhora da Piedade e Santo Antonio de Paquequer, no municipio de Magé.
6.° dito.—Valença, Parahyba do Sul e as freguezias da Apparecida e da Sapucaia do municipio de Magé.
7.° dito.—Nova Friburgo e Cantagallo.
8.° dito.—Vassouras e Iguassú.
9.° dito.—Itaguahy, Pirahy e S. João do Principe.
10.° dito.—Barra Mansa e Rezende.
11.° dito.—Paraty, Angra dos Reis, Rio Claro e Mangaratiba.

N. 10.

Quadro dos engenheiros das obras publicas que se acham nos diversos districtos da Provincia.

1.° distrioto. — Antonio Rodrigues da Costa.
2.° dito. — Camillo Maria de Menezes.
3.° dito. — Ismael Torres de Albuquerque.
4.° dito. — Bacharel José Augusto Devoto.
5.° dito. — Bacharel Geraldo Candido Martins.
6.° dito. — Bacharel Geraldo da Gama Bentes.
7.° dito. — Bacharel Mariano Alves de Vasconcellos.
8.° dito. — Bacharel Gustavo Adolpho ten Brenck.
9.° dito. — Bacharel Marcolino Rodrigues da Costa.
10.° dito. — Bacharel Antonio de Senna Madureira.
11.° dito. — Bacharel Eduardo Mendes Limoeiro.

N. 10 A.

2.ª secção. — Palacio do governo da provincia do Rio de Janeiro. Nictheroy, 1 de Fevereiro de 1873.

Tendo-se extraviado, conforme informou a secretaria, os papeis relativos á ponte projectada sobre o rio Parahyba na estrada do Commercio, e sendo da maior conveniencia a construcção da mesma ponte no lugar escolhido pelos engenheiros que examinaram o local, como é evidente dos papeis juntos, tendo-se em vista, a differença de custo para menos do que seria necessario á construcção no lugar em que funcciona a barca de passagem (calculada em [illegible], e que, sem razão, é reputada preferivel por diversos moradores da circumvizinhança da estação do Commercio, segundo tudo se conclue das referidas copias, que mandei extrahir na repartição das obras publicas, determino que, em execução da lei n.º 1484, de 16 de Abril de 1870, se dê administrativamente começo ás obras da dita ponte naquelle lugar, escolhido pelos referidos engenheiros, tomando-se por base o orçamento de 58:730$497 já submettido á presidencia, e que tambem se extraviou. Cumprindo á directoria de obras mandar proceder á novo orçamento, com toda a urgencia, a fim de ser apresentado a este governo; tendo-se em vista aquelle orçamento, que acompanhou o officio da directoria de 26 de Outubro de 1871, e a verba consignada naquella lei. — Deus Guarde a Vm. — *Bento Luiz de Oliveira Lisboa.* — Sr. Director de obras publicas.

99:572$000

N. 11.

Demonstração da receita e despeza da caixa de rendas ordinarias da provincia do Rio de Janeiro effectuadas de Janeiro de 1872 a 19 de Março de 1873.

RECEITA.

Quota de 4 % sobre o café	2.149:522$907
Quota de 3 % sobre o assucar	52:329$020
Quota de 3 % sobre o algodão e o fumo	6:603$068
Decima urbana	203:386$848
Patente sobre o consumo d'aguardente	124:635$000
Contribuição de policia	101:523$000
Imposto de 20$000 na compra e venda de escravos	147:728$562
Idem de 2$000 sobre o gado	19:206$000
Sello de heranças e legados	221:525$215
Direitos de portagem	89:613$870
Rendimento de proprios provinciaes	1:641$390
Cobrança da divida activa	36:558$177
Emolumentos	13:938$530
Multas	10:117$189
Rendimento de pennas d'agua	8:514$000
Rendimento do ramal da estrada de ferro entre Villa Nova e Porto das Caixas	7:835$094
Reposições nos termos da lei n.º 1240, de 20 de Dezembro de 1861	$
	3.194:602$587
DEPOSITOS.	
Bens do evento, menos escravos	40$100
Producto liquido de quatro loterias para matrizes, tres para casas de caridade e duas para prisões	186:300$000
Premios de bilhetes de loteria não reclamados	12:852$500
	3.393:885$187
Rendimento extraordinario	66:652$959
	3.460:538$146
Emprestimo contrahido pela Provincia	800:000$000
	4.260:538$146
Producto de loterias para compra e custeio do hospital de S. João Baptista de Nictheroy e rendimento deste	84:436$800
	4.344:974$946
Movimento de fundos	431:715$616
	4.776:690$562
Saldo que passou do exercicio de 1871	442:498$681
	5.219:189$243

DESPEZA.

Representação provincial	33:069$000
Secretaria da assembléa	44:025$441
Secretaria do governo	69:863$655
Directoria de instrucção	52:322$522
Directoria de obras publicas	114:149$159
Directoria de fazenda	94:551$830
Juizo dos feitos	7:096$008
Mesa provincial	29:917$874
Collectorias	119:568$504
Agencias	33:392$293
Barreiras, pontes e barcas de passagem administradas	7:039$373
Culto publico	15:884$044
Escola normal	20:799$931
Instrucção secundaria	3:589$209
Instrucção primaria	436:965$365
Policia e segurança publica	60:682$275
Saude publica	1:099$990
Corpo policial	385:565$826
Illuminação publica	74:126$627
Obras publicas	593:009$002
Garantia de juros	22:988$216
Serviços contractados	16:040$700
Emprestimo provincial	167:805$000
Pessoal inactivo	100:381$014
Subsidio ás camaras municipaes	138:537$469
Despezas diversas	331:381$788
Depositos	143:253$516
	3.117:108$640
Creditos extraordinarios	741:443$747
	3.858:552$387
Creditos especiaes	483$895
	3.859:038$282
Hospital de S. João Baptista de Nictheroy	35:538$881
	3.894:577$163
Movimento de fundos	1.089:666$630
	4.984:243$793
Saldo existente no dia 19 de Março	234:945$450
	5.219:189$243

N. 12.

Demonstração da receita e despeza da caixa de rendas ordinarias da provincia do Rio de Janeiro relativas ao periodo decorrido de 1 de Janeiro a 9 de Outubro de 1872.

RECEITA.

Quota de 4 % sobre o café	1.412:324$890
Quota de 3 % sobre o assucar	36:170$420
Quota de 3 % sobre o algodão e o fumo	5:527$007
Decima urbana	80:803$441
Patente sobre o consumo d'aguardente	113:165$000
Contribuição de policia	91:732$000
Imposto de 20$000 na compra e venda de escravos	89:386$120
Idem de 2$000 sobre o gado	9:832$000
Sello de heranças e legados	88:005$693
Direitos de portagem	64:385$799
Rendimento de proprios provinciaes	1:142$906
Cobrança da divida activa	28:685$472
Emolumentos	14:110$209
Multas	4:890$144
Rendimento de pennas d'agua	5:832$090
Rendimento do ramal da Estrada de ferro entre Villa Nova e o Porto das Caixas	7:835$094
Reposições nos termos da lei n.º 1240, de 20 de Dezembro de 1861.	$
	2.030:507$291
DEPOSITOS.	
Bens do evento, menos escravos	$
Producto liquido de quatro loterias para matrizes, tres para casas de caridade e duas para prisões	165:600$000
Premios de bilhetes de loterias não reclamados	8:285$000
	2.224:392$291
Rendimento extraordinario	42:699$627
	2.267:091$918
Producto de loterias para compra e custeio do hospital de S. João Baptista e rendimento deste	62:939$400
	2.330:031$318
Emprestimo contrahido pela Provincia	748:000$000
	3.078:031$318
Movimento de fundos	302:282$532
	3.380:313$850
Saldo que passou do exercicio de 1871	442:498$681
	3.822:812$531

DESPEZA.

	$
Representação provincial	19:295$274
Secretaria da assembléa	46:846$560
Secretaria do governo	34:447$960
Directoria de instrucção	82:874$481
Directoria de obras publicas	66:424$236
Directoria de fazenda	5:284$150
Juizo dos feitos	21:158$734
Mesa provincial	70:943$875
Collectorias	18:560$023
Agencias	4:654$908
Barreiras, pontes e barcas de passagem administradas	6:300$000
Culto publico	14:771$397
Escola normal	2:505$883
Instrucção secundaria	284:502$901
Instrucção primaria	34:946$786
Policia e segurança publica	275:031$687
Corpo policial	14:046$036
Illuminação publica	674$903
Saude publica	318:841$807
Obras publicas	22:988$216
Garantia de juros	8:649$342
Serviços contractados	83:515$000
Emprestimo provincial	67:544$585
Pessoal inactivo	7:158$445
Subsidio ás camaras municipaes	257:507$191
Despezas diversas	109:102$605
Depositos	
	1.850:584$075
Creditos extraordinarios	505:878$850
	2.356:462$925
Custeio do hospital de S. Baptista de Nictheroy	16:468$798
	2.372:931$723
Movimento de fundos	988:499$495
	3.361:431$218
Saldo existente no dia 9 de Outubro de 1872	461:381$313
	3.822:812$531

N. 13.

Demonstração da receita e despeza da caixa de rendas ordinarias da provincia do Rio de Janeiro effectuadas de 10 de Outubro de 1872 a 19 de Março de 1873.

RECEITA.

Quota de 4 % sobre o café	737:198$107
Quota de 3 % sobre o assucar	16:158$600
Quota de 3 % sobre o algodão e o fumo	1:078$061
Decima urbana	122:583$107
Patente sobre o consumo d'aguardente	11:470$000
Contribuição de policia	9:791$000
Imposto de 20$000 na compra e venda de escravos	58:372$436
Idem de 2$000 sobre o gado	9:374$000
Sello de heranças e legados	133:519$522
Direitos de portagem	25:228$080
Rendimento de proprios provinciaes	498$403
Cobrança da divida activa	7:864$705
Emolumentos	2:830$330
Multas	5:204$360
Rendimento de pennas d'agua	2:682$000
Rendimento do ramal da estrada de ferro entre Villa Nova e o Porto das Caixas	$
Reposições nos termos da lei n.º 1240, de 20 de Dezembro de 1861	$
	1.143:952$611
DEPOSITOS.	
Bens do evento, menos escravos	408$100
Producto liquido de quatro loterias para matrizes, tres para casas de caridade e duas para prisões	20:700$000
Premios de bilhetes de loteria não reclamados	4:507$500
	1.169:260$211
Rendimento extraordinario	23:953$332
	1.193:213$543
Producto de loterias para compra e custeio do hospital de S. João Baptista de Nictheroy e rendimento deste	21:497$400
	1.214:710$943
Emprestimo contrahido pela Provincia	52:000$000
	1.266:710$943
Movimento de fundos	129:432$184
	1.396:143$127
Saldo que passou do dia 9 de Outubro de 1872	461:381$313
	1.857:524$440

DESPEZA.

Representação provincial	33:069$000
Secretaria da assembléa	24:730$167
Secretaria do governo	23:017$093
Directoria de instrucção	17:874$502
Directoria de obras publicas	31:174$678
Directoria de fazenda	28:055$890
Juizo dos feitos	1:983$571
Mesa provincial	8:802$140
Collectorias	50:065$290
Agencias	14:832$270
Barreiras, pontes e barcas de passagem administradas	2:384$465
Culto publico	9:584$044
Escola normal	6:028$334
Instrucção secundaria	1:083$326
Instrucção primaria	181:021$803
Policia e segurança publica	25:075$489
Corpo policial	110:484$139
Illuminação publica	60:080$391
Saude publica	424$997
Obras publicas	273:933$610
Garantia de juros	$
Serviços contractados	7:391$358
Emprestimo provincial	87:177$000
Pessoal inactivo	32:836$429
Subsidio ás camaras municipaes	131:379$024
Despezas diversas	73:900$920
Depositos	34:150$913
	1.271:141$314
Creditos extraordinarios	230:782$897
	1.501:924$211
Creditos especiaes	485$895
	1.502:410$106
Hospital de S. João Baptista de Nictheroy	18:965$083
	1.521:375$189
Movimento de fundos	101:203$801
	1.622:578$990
Saldo existente no dia 19 de Março	234:945$450
	1.857:524$440

N. 14.

Demonstração da receita e despeza realizadas pela caixa de rendas ordinarias do 1.° de Janeiro a 19 de Março de 1873, no exercicio de 1873.

Receita.		Despeza.	
Quota de 4 % sobre o café	334:872$006	Representação provincial	$
Quota de 3 % sobre o assucar	7:667$480	Secretaria da assembléa	4:329$939
Quota de 3 % sobre o algodão e o fumo	865$572	Secretaria do governo	8:512$173
Decima urbana	$	Directoria de instrucção	5:832$482
Patente sobre o consumo d'aguardente	410$000	Directoria de obras publicas	14:230$370
Contribuição de policia	838$000	Directoria de fazenda	16:338$127
Imposto de 20$000 na compra e venda de escravos	682$300	Juizo dos feitos	648$200
Idem de 2$000 sobre o gado	$	Mesa provincial	4:047$453
Sello de heranças e legados	5:089$199	Collectorias	1:103$805
Direitos de portagem	123$180	Agencias	2:331$292
Rendimento de proprios provinciaes	312$500	Barreiras, pontes e barcas de passagem administradas	32$607
Cobrança da divida activa	$	Culto publico	93$333
Emolumentos	3:390$275	Escola normal	2:843$119
Multas	130$737	Instrucção secundaria	416$664
Rendimento de pennas d'agua	120$000	Instrucção primaria	30:496$027
Rendimento da estrada de ferro de Cantagallo	$	Policia e segurança publica	4:572$064
Reposição, pelos meios concedidos no art. 1.°, § 2.° da lei n.° 1210, de 20 de Dezembro de 1861, das quantias tiradas da renda ordinaria da provincia para execução do contrato de 12 de Março de 1870, relativo á estrada de ferro da Cachoeira a Nova Friburgo	$	Corpo policial	68:138$295
		Illuminação publica	5:358$280
		Saude publica	183$332
		Obras publicas	18:528$439
		Garantia de juros	$
		Serviços contractados	$
	351:507$548	Emprestimo provincial	$
DEPOSITOS.		Pessoal inactivo	11:140$030
		Subsidio ás camaras municipaes	$
Bens do evento, menos escravos	$	Despezas diversas	687$514
Producto liquido de quatro loterias para matrizes, tres para casas de caridade e duas para prisões	20:700$000	Depositos	752$000
Premios de bilhetes de loterias não reclamados	$		201:902$210
	375:207$548	Hospital de S. João Baptista de Nictheroy	1:015$336
Rendimento do hospital de S. João Baptista	93$200		202:917$546
	375:300$748	Movimento de fundos	69:369$627
Movimento de fundos	12:241$997		272:287$173
	387:542$745	Saldo em dinheiro existente em caixa em 19 de Março de 1873	115:255$572
			387:542$745

N. 15.

O presidente da provincia do Rio de Janeiro, attendendo á necessidade da arrecadação dos impostos, á de occorrer ás despezas, e á ausencia da lei que regula a materia, visto a assembléa legislativa provincial em sua ultima reunião não a ter decretado, delibera que no corrente anno vigore para os fins indicados, a lei do orçamento do anno passado.

Palacio do governo da Provincia, 2 de Janeiro de 1873.— *Bento Luiz de Oliveira Lisboa.*

N. 16.

Directoria de fazenda da provincia do Rio de Janeiro. Nictheroy, 13 de Janeiro de 1873.

Com officio de 3 deste mez transmittiu-me o secretario do governo, de ordem de V. Ex. e para a devida execução, copia da deliberação, datada de 2, mandando vigorar no corrente anno a lei de orçamento promulgada para o exercicio de 1872. Esta lei, porém, que estava de harmonia com a legislação que vigorava quando a assembléa provincial encerrou os trabalhos da sessão ordinaria de 1871, tornou-se insufficiente desde que a mesma assembléa, na sessão de 1872, adoptou varias resoluções alterando aquella legislação, as quaes são hoje leis da Provincia por terem recebido a sancção de V. Ex. Assim é que não estão comprehendidos na verba para vencimentos do pessoal da secretaria da assembléa, os augmentos concedidos pelo decreto n.° 1732, de 22 de Novembro ultimo, para o amanuense, o ajudante do porteiro e o continuo, na do pessoal da secretaria do governo, os vencimentos do ajudante do archivista, creado pelo decreto n.° 1747, de 30 do mesmo mez de Novembro, nem as gratificações concedidas pelo decreto n.° 1767, de 7 de Dezembro, para o official e amanuenses da estatistica; na do pessoal da directoria de instrucção, os vencimentos para dous novos inspectores municipaes, um em Campos, e outro em Nictheroy, nem o augmento aos de Angra dos Reis e Macahé, conforme o decreto n.° 1777, de 11 de Dezembro; na do pessoal da directoria de obras, os vencimentos para os engenheiros com que foi elevado o respectivo quadro, nem os augmentos dos já existentes e dos amanuenses desenhadores, segundo o disposto nos decretos n.os 1782 e 1796, de 14 e 21 de Dezembro; na do pessoal da directoria de fazenda os vencimentos do ajudante do archivista e de mais um praticante, nem os augmentos nas gratificações do thesoureiro da Provincia, do escrivão da thesouraria e do corretor das apolices, nos termos dos decretos n.os 1747, de 30 de Novembro, e 1802, de 27 de Dezembro; na do pessoal da mesa provincial, o augmento da gratificação do praticante, concedido pelo mesmo decreto n.° 1802; no titulo de instrucção primaria os augmentos concedidos pelo decreto n.° 1757, de 30 de Novembro, para os professores publicos incumbidos de dar aquella instrucção, finalmente na verba de vencimentos dos officiaes e praças do corpo policial, os augmentos que lhes deu o decreto n.° 1838, de 3 do corrente mez. As divergencias que se notam entre as leis a que acabo de referir-me e a do orçamento do exercicio de 1872, que continúa em vigor no corrente de 1873, tornam necessario um acto que declare de que modo devem ser abonados os vencimentos do pessoal nos casos que deixo apontados. Talvez haja quem entenda que aos serventuarios dos novos lugares creados não devem ser abonados os vencimentos que lhes foram marcados, nem aos já existentes os augmentos concedidos pelos citados decretos, visto que a lei do orçamento que vigora não cogitou desses vencimentos e augmentos, e que só devem ser pagos aos ditos empregados existentes os mesmos vencimentos que percebiam em 1872; meu parecer, porém, é que devem ser cumpridas as leis novamente promulgadas, pagando-se os vencimentos aos novos empregados e os augmentos aos que já existiam até o limite dos creditos consignados nas verbas votadas para os respectivos serviços, ficando, porém, o pagamento de toda a despeza que exceder de taes limites dependente de concessão feita em lei dos creditos supplementares que forem necessarios. Contra este modo de proceder não se póde levantar objecção séria, por-

quanto respeita-se e cumpre-se a legislação vigente, e não se dá nem o caso previsto no art. 87 da lei n.º 1127, de 4 de Fevereiro de 1859, visto que os ordenados e gratificações a que me refiro estão não só autorizados como fixados por lei, nem tão pouco o previsto na lei n.º 1232, de 28 de Novembro de 1861, art. 1.º, porque trata-se de pagar despezas conhecidas e invariavelmente comprehendidas nas verbas consignadas na lei do orçamento, e não, que é o que o referido decreto n.º 1232 prohibe, de pagar serviços não previstos na mesma lei do orçamento por meio de creditos extraordinarios. Em apoio do parecer que submetto á consideração de V. Ex. invocarei dous precedentes que, em minha opinião, constituem casos julgados de natureza identica. O primeiro é o despacho presidencial de 15 de Fevereiro de 1868, dado sobre requerimento do agente do registro da Barra Mansa, creado por deliberação de 4 de Janeiro do mesmo anno, que, de conformidade com o parecer por mim emittido, mandou pagar os vencimentos daquelle agente conjunctamente com os já existentes, não obstante ter sido consignada verba somente para estes, sendo este acto da presidencia sanccionado pela lei n.º 1455, de 12 de Janeiro de 1869, que no art. 2.º concedeu o credito supplementar necessario para ser convenientemente elevada aquella verba. O segundo é a portaria de 2 de Maio tambem de 1868, que mandou pagar os vencimentos do Dr. José Carlos de Alambary Luz, nomeado a 22 de Abril director da escola normal, pela verba do pessoal deste estabelecimento, não obstante estar comprehendida nessa verba sómente a quantia de 400$000 para gratificação ao professor que servia conjunctamente de director, sendo igualmente sanccionado este acto presidencial pela citada lei n.º 1455, que ainda no art. 2.º concedeu o credito supplementar para o excesso de despeza que apparecêra em resultado do sobredito pagamento. Sujeitando á consideração de V. Ex. a duvida que occorre e o meu parecer sobre o modo de a resolver, aguardo a decisão de V. Ex., que será a melhor.

Deus Guarde a V. Ex.— Illm. e Exm. Sr. Dr. Bento Luiz de Oliveira Lisboa, Presidente da provincia do Rio de Janeiro.— O director, *José Joaquim Vieira Souto.*

N. 17.

2.ª secção.— Palacio do governo da provincia do Rio de Janeiro. —Nictheroy, 22 de Janeiro de 1873.

Em resposta ao seu officio de 13 do corrente mez, no qual Vm. representa pela necessidade de um acto que declare de que modo devem ser abonados os vencimentos dos empregados da administração provincial, creados por diversas resoluções da assembléa legislativa provincial em sessão de 1872, recommendo-lhe que, tendo em vista os precedentes invocados por Vm., e já approvados pela assembléa provincial, proceda na fórma proposta no citado officio, pagando-se os vencimentos aos novos empregados e os augmentos aos antigos, até o limite dos creditos consignados nas verbas votadas para os respectivos serviços no orçamento de 1872, mandado vigorar, pela deliberação de 2 de Janeiro corrente, durante este anno.

Deus Guarde a Vm.— *Bento Luiz de Oliveira Lisboa.*— Sr. Director de fazenda.

N. 18.

Palacio do governo da provincia do Rio de Janeiro. — Nictheroy, 17 de Outubro de 1872.

Tomando em consideração o que Vm. expôz em officio de 12 do corrente mez, relativamente á inutilidade da barreira estabelecida na estrada da Barra Mansa á Barra do Pirahy, no ponto terminal da mesma estrada á margem direita desta povoação, declaro-lhe, para seu conhecimento e devidos effeitos, que, por acto de hoje, extingui a referida barreira. Quanto ao pagamento dos alugueis da casa contractada para estabelecimento da barreira, cumpre ao respectivo proprietario Antonio Gonçalves de Moraes requerêl-o á esta presidencia.

Deus Guarde a Vm. — *Bento Luiz de Oliveira Lisboa*.— Sr. Director de fazenda.

N. 19.

O presidente da provincia do Rio de Janeiro, tomando em consideração o requerimento em que diversos moradores do municipio de Itaborahy pedem a suppressão da barreira estabelecida no lugar denominado — Venda das Pedras —, creada por deliberação de 4 de Janeiro do corrente anno, e attendendo ás informações prestadas pela respectiva camara municipal e a directoria das obras publicas, resolve extinguir, como effectivamente extingue, a referida barreira, ficando nesta parte revogada a citada deliberação.

Palacio do governo da Provincia, 19 de Outubro de 1872.—*Bento Luiz de Oliveira Lisboa.*

N. 20.

Palacio do governo da provincia do Rio de Janeiro.— Nictheroy, 3 de Janeiro de 1873.

A fim de que tenha execução o decreto n.° 1795, de 21 de Dezembro do anno passado, da assembléa legislativa provincial, recommendo a Vm. que mande cessar a cobrança das taxas nas barreiras creadas pela deliberação de 4 de Janeiro do mesmo anno.

Deus Guarde a Vm.— *Bento Luiz de Oliveira Lisboa.*— Sr. Director de fazenda.

N. 20 A.

Palacio do governo da provincia do Rio de Janeiro.— Nictheroy, 28 de Outubro de 1872.

Em solução ao seu officio de 23 de Agosto ultimo, em que informa o requerimento de Costa & Ayres, declaro a Vm. que tendo indeferido a mesma reclamação, quanto á segunda parte, deferi quanto á primeira, relativa aos quinhentos e cincoenta saccos de café entrados no vapor americano *South America*, tendo marcado o prazo de oito dias, da publicação do meu despacho, para apresentação, na mesa de rendas, da certidão necessaria. E fica d'ora avante estabelecido, que em casos semelhantes, sempre que vierem das provincias carregamentos de café em vapores estrangeiros de linhas regulares, e que não têm demora nos portos de escala, sejam as quarenta e oito horas do art. 74 do regulamento de 24 de Setembro de 1860 contadas, não da entrada dos mesmos vapores, mas da entrada daquelles que trouxerem os manifestos e documentos relativos aos ditos carregamentos.

Deus Guarde a Vm.— *Bento Luiz de Oliveira Lisboa.*— Sr. Director de fazenda.

N. 21.

Palacio do governo da provincia do Rio de Janeiro.—Nictheroy, 20 de Novembro de 1872.

Devolvendo a Vm., com todos os papeis que o acompanharam, o officio de 23 de Julho ultimo, em que o collector das rendas provinciaes do municipio de Angra dos Reis consulta a essa directoria se deve proseguir na cobrança do imposto de oitocentos réis a titulo de emolumentos dos bilhetes de descargas das embarcações de cabotagem, embora continuem as reclamações dos proprietarios e commandantes dessas embarcações, declaro a Vm., em resposta ao seu officio de 5 do corrente mez, que, nos termos dos pareceres da contadoria e procuradoria fiscal, com os quaes tambem me conformo, faça constar áquelle exactor que não continue a cobrar taes emolumentos, porquanto não passa elle certidões das descargas das embarcações, mas só na qualidade de collector geral dá bilhetes ou guia da descarga que, como quaesquer outros papeis de expediente das repartições e sobretudo de uma repartição geral, não podessem estar sujeitos aos emolumentos provinciaes.

Deus Guarde a Vm.— *Bento Luiz de Oliveira Lisboa.*— Sr. Director de fazenda.

N. 22.

Attendendo ao que representaram diversos lavradores e commerciantes da provincia de Minas Geraes e de accôrdo com os pareceres do Dr. procurador fiscal e administrador da mesa de rendas estabelecida na Côrte, delibero elevar, como effectivamente elevo, a dous mezes o prazo marcado no art. 18 do regulamento de 24 de Setembro de 1860, para que sejam admittidas na mesa de rendas as guias qualificativas do fumo que fôr exportado desta provincia, ficando assim alterado o disposto no art. 2.° da deliberação de 27 de Dezembro de 1870.

Palacio do governo da provincia do Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1873.—*Bento Luiz de Oliveira Lisboa.*

N. 22 A.

2.ª secção.—Secretaria do governo da provincia do Rio de Janeiro.—Nictheroy, 15 de Janeiro de 1873.

Illm. Sr.— Em additamento ao officio de 7 do corrente mez, com o qual transmitti a V. S. a copia da deliberação daquella data, que alterou o disposto no art. 2.° da deliberação de 27 de Dezembro de 1870, manda S. Ex. que eu communique a V. S., para a devida execução, que os certificados passados pela mesa de rendas de Santos sejam admittidos, como opina o administrador da mesa de rendas desta provincia, no caso de extravio das guias, sendo apresentados no mesmo prazo de dous mezes.

Deus Guarde a V. S.—Illm. Sr. Director de fazenda.—Servindo de secretario, *Antonio André Lino da Costa.*

N. 23.

Attendendo ao que ponderaram o Dr. procurador fiscal e director de fazenda em seus pareceres de 27 e 30 de Dezembro do anno passado, relativamente ao valor da fiança que deve prestar o thesoureiro da mesa provincial estabelecida na Côrte, resolvo que a fiança do referido thesoureiro seja do valor equivalente á importancia do rendimento médio de uma semana, deduzido da arrecadação média da mesa provincial nos tres ultimos annos, ficando assim alterada a disposição do art. 18 § 6.° do regulamento de 24 de Setembro de 1860.

Palacio do governo da provincia do Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 1873.—*Bento Luiz de Oliveira Lisboa.*

N. 24.

Palacio do governo da provincia do Rio de Janeiro.— Nictheroy, em 4 de Janeiro de 1873.

Em resposta ao seu officio de trinta de Dezembro do anno passado, declaro a Vm., para os fins convenientes, que ao 2.° official dessa repartição José Manoel Leitão Bandeira, que foi designado para exercer o lugar de thesoureiro da mesa povincial até que o nomeado, bacharel Joaquim de Carvalho Malta, tome posse, competem todos os vencimentos desse cargo, deixando de perceber os daquelle, devendo porém pagar o sello e emolumentos provinciaes, que serão cobrados com guia passada em virtude da portaria que o designou.

Deus Guarde a Vm.—*Bento Luiz de Oliveira Lisboa.*—Sr. Director de fazenda.

N. 25.

O presidente da provincia do Rio de Janeiro, attendendo ao que informou o director de fazenda em seu officio de 17 de Dezembro ultimo, sobre a reclamação do collector das rendas provinciaes do municipio de Pirahy, de reduzir-se as fianças dos empregados das collectorias provinciaes, de conformidade com as regras estabelecidas para as fianças dos collectores geraes no aviso circular do Ministerio da Fazenda de 20 de Março de 1872, delibera:

1.° Que as fianças dos collectores sejam arbitradas em 37,5 °/₀ e as dos escrivães de 20 °/₀ da arrecadação de um exercicio, segundo a média triennal;

2.° Que se organize desde já uma tabella, segundo a média da renda de cada uma das collectorias nos exercicios de 1869 a 1871, para serem por ella reguladas as fianças dos collectores e escrivães actuaes;

3.° Que se proceda a uma revisão nos processos das fianças actuaes, não só para pôl-as de accôrdo com o art. 1.° da presente deliberação, como para serem tomadas quaesquer medidas de cautela que couberem em direito; ficando estabelecida como regra a revisão triennal das fianças para identicos fins.

Palacio do governo da provincia do Rio de Janeiro, em 11 de Janeiro de 1873.— *Bento Luiz de Oliveira Lisboa.*

N. 26.

O presidente da provincia do Rio de Janeiro, attendendo que a lei de orçamento provincial no § 90 do art. 2.° consignou a quantia de (217:000$000) duzentos e dezesete contos de réis para, nos termos do decreto n.° 1478, de 14 de Janeiro de 1870, ser distribuida como auxilio ás camaras municipaes, a fim de ser applicada ás despezas de que trata o art. 2.° do mesmo decreto, resolve:

1.° Que a distribuição daquella quantia se faça no corrente anno pelo modo indicado no quadro annexo a esta deliberação, assignado pelo secretario da Provincia.

2.° Que os pagamentos ás camaras municipaes sejam feitos por trimestres na directoria de fazenda por não existirem nas collectorias saldos sofficientes para occorrer ao pagamento dessa despeza.

3.° Que sejam pagas as quotas que forem devidas, relativas aos trimestres já vencidos, e as dos outros trimestres quando se vencerem. Pela secretaria do governo desta provincia se expeçam as necessarias ordens para execução deste acto.

Palacio do governo da provincia do Rio de Janeiro, em 19 de Outubro de 1872.— *Bento Luiz de Oliveira Lisboa.*

N. 27.

Palacio do governo da provincia do Rio de Janeiro. Nictheroy 16 de Outubro de 1872.

Attendendo ao que representaram o Visconde de Barbacena, o commendador José Machado Coelho e Antonio de Calazans Raythe, membros da commissão nomeada pela assembléa geral dos accionistas da companhia da estrada de ferro de Cantagallo, e á informação prestada pelo Dr. procurador fiscal, declaro a Vm. que reconheço nos signatarios da referida representação competencia bastante não só para receber os juros das apolices provinciaes do valor nominal de duzentos mil réis cada uma, que tem de ser rateadas entre os accionistas da mencionada companhia, em virtude da deliberação de 11 de Abril ultimo, como para effectuar a troca da cautela que existe em poder da mesma commissão assignada pelo Dr. thesoureiro da Provincia, e das acções resgatadas aos accionistas pelas apolices emittidas, para substituil-as; cessando por esse facto toda a responsabilidade da Provincia.

Deus Guarde a Vm. — *Bento Luiz de Oliveira Lisboa.* — Sr. Director de fazenda.

N. 28.

3.ª secção.— Palacio do governo da provincia do Rio de Janeiro. Nictheroy, 4 de Novembro de 1872.

De conformidade com o parecer dessa directoria, de 29 de Outubro ultimo, expeça Vm. suas ordens, a fim de que seja entregue á irmandade de Santa Izabel da Caridade de Cabo Frio, em virtude da lei n.º 823, de 19 de Outubro de 1855, a quantia de cinco contos de réis (5:000$000) a fim de ser applicada á construcção das obras de conclusão do cemiterio publico daquella cidade.

Deus Guarde a Vm. — *Bento Luiz de Oliveira Lisboa.* — Sr. Director de fazenda.

N. 29

Palacio do governo da provincia do Rio de Janeiro. Nictheroy, 5 de Dezembro de 1872.

Attendendo ao pedido feito pela mesa administrativa da irmandade de Nossa Senhora do Rosario da cidade de Resende, e ás informações prestadas por essa directoria, recommendo a Vm. que mande entregar á referida irmandade ou á pessoa por ella competentemente autorizada, a quantia de dous contos de reis tirado da verba do § 77 da lei do orçamento do corrente exercicio, a fim de ser applicada á construcção das obras da igreja do Rosario.

Deus Guarde a Vm.—*Bento Luiz de Oliveira Lisboa.*—Sr. Director de fazenda.

N. 30

Palacio do governo da provincia do Rio de Janeiro. Nitheroy, 17 de Dezembro de 1872.

Em execução da lei n.º 1566, de 2 de Janeiro de 1871, e da deliberação de 26 de Novembro de 1869, recommendo a Vm. que mande entregar á commissão encarregada de dirigir a continuação das obras da igreja matriz da fregnezia de Santo Antonio dos Guarulhos, em Campos, em prestações de tres contos de réis, e á proporção que forem apresentadas as ferias organizadas pela commissão, e rubricadas pelo engenheiro do districto a quantia de doze contos de reis, a fim de ser applicada ás referidas obras.

Deus Guarde a Vm.— *Bento Luiz de Oliveira Lisboa.*— Sr. Director de fazenda.

N. 31.

Palacio do governo da provincia do Rio de Janeiro. Nictheroy, 30 de Dezembro de 1872.

A' vista das razões expostas em seu officio de 16 do corrente, autorizo a Vm. a mandar entregar á camara municipal de Cabo Frio, a quantia de quatro contos de réis para a compra do predio pertencente aos herdeiros do tenente coronel Joaquim Marques da Cruz, na fórma determinada pelo decreto n.° 1554, de 16 de Dezembro de 1870, devendo effectuar esse pagamento por conta dos saldos das verbas dos §§ 72 e 73 da lei do orçamento de 1870, consignadas para obras publicas.

Deus Guarde a Vm.—*Bento Luiz de Oliveira Lisboa.*—Sr. Director de fazenda.

N. 32.

3.ª secção. — Palacio do governo da provincia do Rio de Janeiro. Nictheroy, 6 de Novembro de 1872.

Recommendo a Vm. que dê as providencias necessarias a fim de que a collectoria das rendas provinciaes do municipio da Parahyba do Sul recolha ao respectivo cofre as quantias que lhe forem sendo entregues pela commissão encarregada de agenciar subscripção para a fundação de escolas primarias, convindo neste sentido expedir circular ás demais collectorias da Provincia.

Deus Guarde a Vm. — *Bento Luiz de Oliveira Lisboa.* — Sr. Director de fazenda.

N. 33.

Mappa do movimento sanitario do hospital de S. João Baptista.

Dia 20 de Março de 1873.	CONTRIBUINTES.						PENSIONISTAS DO GOVERNO.					SOMMA.
	LIVRES.				ESCRAVOS.		PRAÇAS DO CORPO POLICIAL.	INDIGENTES.		PRESOS DE JUSTIÇA.		
	Quartos.		Enfermarias.		Enfermarias.							
	Homens.	Mulheres.	Homens.	Mulheres.	Homens.	Mulheres.		Homens.	Mulheres.	Homens.	Mulheres.	
Existiam.....	2	.....	3	.....	5	.....	18	30	10	17	.....	85
Entraram.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	2	.....	.....	.....	2
Sahiram.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	2	2	.....	.....	.....	4
Falleceram.....	.....	.....	.....	.....	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	1
Ficam em tratamento.	2	.....	3	.....	4	.....	16	30	10	17	.....	82

Existem cinco doentes de febre amarella.

O Director interino

Dr. *Mattoso Maia.*

N. 34.

N. 166.— Secretaria da policia da provincia do Rio de Janeiro.— Nictheroy, 20 de Fevereiro de 1873.

Illm. e Exm. Sr.—Segui no dia 7 do corrente para o Porto Novo do Cunha, e dalli para a freguezia do Sumidouro do Paquequer, em razão do telegramma que daquella freguezia recebi e conforme as ordens de V. Ex., para syndicar dos factos que diziam respeito a uma insurreição de escravos, que se dizia estar preparada, ou já em começo de execução por actos pronunciados, e constantes de attentados, de que tinham resultado varias mortes.

Chegando ao Sumidouro ás 11 horas da manhã e apezar de apenas dalli distar uma legua á fazenda onde se annunciára como o ponto de reunião, poucas informações pude colher, pelas quaes ficasse sufficientemente orientado do objecto para o qual tinha ido ao lugar, parecendo-me apenas do que ouvi que os escravos de uma fazenda tinham-se recusado ao trabalho.

Não dispondo de toda a força que tinha levado commigo, porque ainda estavam algumas praças em viagem e outras fatigadas por terem andado toda a noite a pé e o resto da manhã debaixo de sol abrasador, além disso não vendo tanta urgencia no caso que me obrigasse a seguir immediatamente para a dita fazenda, reservei para o dia seguinte a minha ida ao lugar.

Notei que algumas pessoas da freguezia se mostravam receiosas do acontecimento, mas pareceu-me desde logo que não havia motivo para temer um successo de consequencias mais sérias.

Tinha observado que os escravos que encontrei occupavam-se nos trabalhos ordinarios, e em alguns lugares proximos á fazenda onde se achavam os escravos de Francisco Luiz Pereira, era até ignorado o acontecimento que dera lugar á ida do subdelegado acompanhado de pessoas para chamar á ordem os escravos que se mostravam insubordinados.

No dia em que cheguei á freguezia houve quem annunciasse que os escravos reunidos iam atacar os moradores do povoado.

Tudo isso pareceu-me um pouco exagerado, e por tal motivo não me foi possivel dar muita importancia á noticia.

No dia 9, acompanhado do coronel commandante do corpo policial, da força de policia e de linha que tinha chegado á freguezia poucos momentos antes de mim, segui á fazenda da Boa-Vista. Alli chegando, apresentaram-se-me todos os escravos, que não tinham tomado parte no conflicto do dia 6, informando-me que os que faltavam tinham fugido para Magé. Depois de examinar toda a fazenda, passei a inquirir os escravos que se me tinham apresentado.

Explicaram o acontecimento pela seguinte fórma: Que na occasião em que se procedeu a inventario dos bens de seu fallecido senhor Francisco Luiz Pereira, fôra-lhes asseverado que eram livres, tendo apenas a obrigação de trabalhar até pagar as dividas do mesmo seu fallecido senhor; e que depois dessa asseveração, tendo-se apresentado o suisso José Warol, declarando que elles eram seus escravos, não tinham a isso annuido, recusando-se então ao trabalho, porque, á vista das declarações feitas pela justiça, não podiam reconhecer em Warol o direito de os tornar escravos.

As pessoas do lugar então informaram-me que Warol estava em ajuste para a compra da parte da fazenda pertencente á herdeira D. Luiza Pereira da Rocha, e que, para experimentar o animo dos escravos, fizera essa declaração;

Que de facto, na occasião do inventario, alguma cousa no sentido do depoimento fôra aos escravos declarados; e

Que, visto a recusa, houve quem aconselhasse a Warol para este requerer ao juiz municipal de Nova Friburgo avaliadores para irem de novo á fazenda da Boa-Vista, a fim de convencerem aos pretos da mesma fazenda que eram escravos;

Que Warol, em lugar de assim proceder, dirigiu-se ao subdelegado, que reunindo varias pessoas no dia 6 do corrente, das 6 para 7 horas da noite, fôra á fazenda, e, sendo recebido pelos escravos em massa, mais ou menos altanados, aggredira-os ou foram aggredidos, o que não póde ser bem verificado.

E' para mim muito duvidoso que os escravos tivessem armas de fogo comsigo; é certo que os que acompanharam o subdelegado é que tinham armas de fogo, das quaes usaram desde logo. Travado o conflicto, retiraram-se abandonando os cavallos e algumas armas aquelles que tinham acompanhado o subdelegado, e os pretos em numero de vinte e nove seguiram na mesma noite para Magé.

Ficaram os mais pertencentes á fazenda, que possue cento trinta e sete, e outros foram-se apresentando durante os dias que me achei na freguezia, parecendo-me que alguns desses escravos tinham desde logo sido recolhidos em casas de moradores da vizinhança.

Falleceram no conflicto o administrador da fazenda José Antonio Vidal, um inspector de quarteirão, que acompanhava o subdelegado, e um escravo da fazenda, e houve tres pessoas feridas; em todos procedeu o subdelegado ao corpo de delicto.

Demorei-me no lugar até encontrar quem se dispozesse a tomar conta da fazenda e dos escravos, porque o interessado principal José Warol a isso se recusava.

Logo que Francisco José da Rocha, filho da herdeira D. Luiza Pereira da Rocha, se me apresentou, declarando que estava prompto para receber a fazenda, para ella segui e procedendo á chamada geral dos escravos, delles fiz entrega ao dito Rocha, convencendo aos pretos que eram escravos, e que não havia fundamento no que tinham ouvido de apenas serem obrigados a trabalhar até pagar as dividas de seu fallecido senhor.

Ficaram disso certos, lamentando apenas alguns que tivessem sido enganados, sem vantagem para os que tiveram tal idéa.

Não vi, portanto, que houvesse fundamento para temer aquillo que com tanto susto era annunciado.

Observei o maior socego e a occupação nos trabalhos ordinarios por parte dos escravos nas fazendas por onde passei, e onde estive.

Não vejo fundamento para que se receie que a ordem publica, na hypothese de que trato, possa ser perturbada.

Parece-me mesmo de grande inconveniente o apparato de força de que algumas autoridades se querem rodear, muito principalmente naquelles lugares, para onde facilmente póde desta capital ser enviado qualquer auxilio no caso de necessidade.

Além disso, o corpo policial não dispõe de tanta força que seja possivel dividil-a por toda a provincia, com grave prejuizo para o serviço, porque, se por ventura a força publica fôr necessaria em um ponto dado, será muito mais difficil de prompto lançar mão dos meios que o caso pedir.

E' por ora o que posso levar ao conhecimento de V. Ex., reservando o mais para depois que tiver concluido os interrogatorios dos escravos que se acham presos.

Deus guarde a V. Ex.— Illm. e Exm. Sr. Dr. Bento Luiz de Oliveira Lisboa, Presidente da provincia do Rio de Janeiro.— O chefe de policia, *Luiz de Hollanda Cavalcanti de Albuquerque*.

N. 35.

O presidende da provincia do Rio de Janeiro, tendo em vista a lei n.° 1650, de 20 de Dezembro de 1871, que creou bibliothecas populares na mesma provincia, manda que se observe o seguinte regulamento.

CAPITULO I.

DA BIBLIOTHECA.

Art. 1.° Fica creada em cada uma das cidades da Provincia uma bibliotheca popular, que se comporá principalmente de manuaes e tratados praticos de artes e officios, agricultura, historia, litteratura e moral, em portuguez e das edições de menor preço.

Art. 2.° A bibliotheca será dirigida e administrada pela camara municipal, devendo ser estabelecida em uma das salas do edificio em que ella celebrar suas sessões.

Art. 3.° Cada bibliotheca terá uma subvenção annual dos cofres provinciaes de 300$ para compra de livros e conservação dos existentes.

Paragrapho unico. As quantias doadas á bibliotheca serão applicadas exclusivamente á compra de novos livros.

Art. 4.° A camara municipal submetterá todos os annos á approvação da presidencia da Provincia a relação dos livros que devam ser comprados, sem o que não se fará effectiva a subvenção a que se refere o artigo antecedente.

Art. 5.° A camara municipal marcará os dias e horas em que a bibliotheca deve estar aberta.

Art. 6.° E' prohibida qualquer conversa ou discussão que possa perturbar a ordem ou o silencio que deve reinar na sala de leitura.

Art. 7.° Haverá na sala da bibliotheca um catalogo de todos os seus livros.

Art. 8.° Além da leitura no edificio se deverá facilitar o emprestimo de livros a individuos de todas as classes e condições, que se queiram utilisar delles, uma vez que saibam ler.

Paragrapho unico. Quér a leitura, quér o emprestimo de livros é gratuito.

Art. 9.° Nenhum livro será entregue pelo bibliothecario, sem pedido por escripto assignado e datado, no qual se indique o titulo da obra, o nome do autor e numero de volumes.

Sendo o pedido para ler fóra do edificio, quem o fizer deverá declarar tambem o lugar de seu domicilio.

Este pedido será restituido pelo bibliothecario no acto de receber o livro.

Art. 10. Para ler fóra do edificio não é permittido dar-se, de cada vez, mais de um volume.

Art. 11. Os livros emprestados para serem lidos fóra da bibliotheca devem ser restituidos ao mais tardar no prazo de 30 dias.

Findo este prazo, o bibliothecario deverá pedir sua restituição por escripto.

Art. 12. Não recebendo o livro até 10 dias depois de feita a requisição, a que se refere o artigo antecedente, o bibliothecario intimará por escripto ao responsavel para que o restitua por qualquer dos meios indicados no art. 13.

Art. 13. Aquelle que receber qualquer livro para lêr em sua casa é responsavel por elle, sendo obrigado, no caso de extravio:

Ou a dar outro da mesma edição, formato e encadernação ;

Ou a dar a obra inteira na mesma edição e encadernação, sendo-lhe neste caso entregues os volumes restantes da mesma obra ;

Ou a pagar o valor da obra quando não fizer ou não fôr possivel fazer a restituição por algum dos dous meios precedentemente indicados.

Art. 14. Qualquer damno ou estrago, do qual resulte a perda do livro, obriga o responsavel a substituil-o em conformidade do artigo antecedente.

Art. 15. Qualquer damno, ou estrago que não produza a perda do livro, obriga o responsavel a pagar uma indemnização que será avaliada segundo o preço do livro, e a natureza do damno.

Paragrapho unico. Se o damno tornar necessario nova encadernação, terá o responsavel de pagar o seu custo.

Art. 16. Aquelle que dever qualquer quantia á bibliotheca nos casos dos arts. 13, 14 e 15 será intimado pelo bibliothecario para que a pague no prazo de dez dias, ficando privado do uso da bibliotheca até que satisfaça aquella obrigação.

Se no fim deste prazo não fôr entregue ao bibliothecario a quantia devida, dará este parte á camara municipal, para que mande pelo seu procurador proceder á sua cobrança pelos meios judiciaes.

CAPITULO II.

DO BIBLIOTHECARIO.

Art. 17. Servirá de bibliothecario o secretario da camara municipal, que para isso perceberá uma gratificação dos cofres da municipalidade.

Art. 18. O bibliothecario terá a seu cargo a compra dos livros, cuja acquisição fôr resolvida, os quaes deverá registrar em livro especial, marcar com o sello da camara e numerar, devendo cuidar tambem da conservação e asseio da bibliotheca.

Art. 19. Compete ao bibliothecario:

§ 1.° Ajuisar se o damno causado no livro deve ser objecto de indemnização, de nova encadernação ou substituição.

§ 2.° Avaliar o quanto da indemnização ou da nova encadernação.

§ 3.° Avaliar o preço do livro ou da obra inteira nos casos da ultima parte do citado art. 13.

Da decisão do bibliothecario haverá recurso para a camara municipal.

Art. 20. Qualquer quantia que o bibliothecario receber em virtude dos arts. 13, 14 e 15 será depositada no cofre da camara até que tenha a devida applicação.

Art. 21. O bibliothecario é responsavel pela deterioração dos livros devida a descuido seu, por aquelles que se extraviarem, ou que tendo sido emprestados não forem restituidos por qualquer dos meios indicados neste regulamento por falta de diligencia de sua parte.

Art. 22. O bibliothecario terá tambem a seu cargo a escripturação dos seguintes livros:

1.° Do registro dos livros que sahirem da bibliotheca, onde tomará nota do titulo da obra, do nome do autor, do seu estado de conservação, do nome e do lugar do domicilio da pessoa a quem fôr entregue, da data da entrega e da restituição quando esta fôr feita;

2.° Da receita e despeza da bibliotheca, onde notará todas as quantias recebidas para ella da subvenção da Provincia, de donativos particulares, ou dos que houver em virtude dos arts. 13, 14 e 15, bem assim a despeza com declaração de sua natureza.

Art. 23. No fim de cada anno, o bibliothecario apresentará á camara municipal o relatorio da bibliotheca a seu cargo, declarando a frequencia della, as obras procuradas e que a bibliotheca não possue e os livros mais procurados e lidos.

Palacio do governo da provincia do Rio de Janeiro, 1.° de Março de 1873.—*Bento Luiz de Oliveira Lisboa.*